

571410

10º RI - Prenotação

567125

10º RI - Prenotação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514"), conforme alterada, as partes:

(1) **SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, conj. 83 e 84, Itaim, CEP 04.531-934, inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.246.438/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social ("**Fiduciante**");

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");

(4) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**");

(5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os "**Credores CCB**" e, em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**"); e

(6) **CROMEX S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, Bairro do Limão, CEP 02.710-110, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.271.463/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300315499, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social ("**Cromex**" e "**Interveniente Anuente**");



100 R/S

Quando referidos em conjunto, os Credores, a Fiduciante e a Cromex serão denominados "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 26 de agosto de 2014, a Cromex e o Agente Fiduciário, em conjunto com Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt, Sergio Wajsbrodt, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores, celebraram a Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A. ("**Escritura de Emissão**");

(B) em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Santander, do Itaú Unibanco e do Bradesco, as Cédulas de Crédito Bancário nºs 270309117 e 270309017, nº 100117070014200 e nºs 996699 e 996703, respectivamente ("**CCBs**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos das Dívidas**");

(C) nesta data, a Fiduciante é a única e legítima proprietária do Imóvel (conforme definido abaixo), conforme descrito na Cláusula 2 do presente Contrato e cuja cópia da matrícula encontra-se anexa a este Contrato no **Anexo I**; e

(D) a Fiduciante se obrigou a alienar fiduciariamente o Imóvel em favor dos Credores, observados os termos e condições deste Contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento imediato do Valor Garantido das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

Resolvem as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" ("**Contrato**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

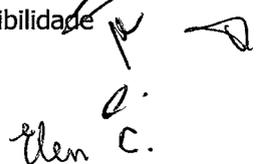
1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído nos Instrumentos das Dívidas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos das Dívidas aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste.

1.3. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade







10 R/S

das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral do valor de R\$ 11.140.000,00 (onze milhões, cento e quarenta mil reais) ("**Valor Garantido**") calculado sobre todos e quaisquer valores, principais e/ou acessórios, devidos pela Cromex, incluindo todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Credores, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à criação e/ou salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas, cujas descrições constam resumidamente no **Anexo III**, bem como o cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena e transfere aos Credores, em alienação fiduciária em garantia, o imóvel objeto da matrícula nº 21.665 do 10º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de Registro de Imóveis**"), localizado na Rua Francisco Corazza, nº 83, Barra Funda, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrado perante a Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº 099.006.0006-1, cuja cópia da matrícula encontra-se no **Anexo I** ("**Imóvel**"), nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.514 ("**Alienação Fiduciária**").

2.2. O Imóvel foi adquirido pela Fiduciante por meio da Escritura Pública datada de 29 de janeiro de 1979, lavrado pelo 19º Cartório de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel é realizada nos termos do presente Contrato e vigorará até a efetiva liquidação/cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.3.1. A Alienação Fiduciária abrange a propriedade do Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções, máquinas, equipamentos e instalações nele já realizadas e a serem implementadas, observado também o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.3.2. Qualquer acessão ou benfeitoria introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-á automaticamente ao Imóvel e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo a Alienação Fiduciária sobre tais acessões ou benfeitorias, não havendo direito de indenização ou de retenção, seja a que título for.

2.3.3. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária ora estabelecida.



Ellen R.

10º R/S

2.4. Enquanto não ocorrer o descumprimento das Obrigações Garantidas e/ou das obrigações decorrentes deste Contrato, a Fiduciante permanecerá na posse direta do Imóvel, bem como de todas as benfeitorias, acessões e equipamentos que eventualmente os guarneçam, por sua conta e risco.

3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Fiduciante obriga-se a (a) apresentar aos Credores comprovante de prenotação deste Contrato e de qualquer aditamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua assinatura por todas as Partes; e (b) registrar, às suas expensas, o presente Contrato e aditamento no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da última assinatura aposta no respectivo instrumento.

3.1.1. A Fiduciante obriga-se a enviar aos Credores, cópia física do presente Contrato, devidamente registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro.

3.2. As Partes autorizam e requerem, desde já, que o Cartório de Registro de Imóveis competente proceda a todos os registros e averbações necessários à formalização do presente Contrato com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015, 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"). Ademais, as Partes requerem ao Cartório de Registro de Imóveis que sejam praticados todos os atos registrários possíveis, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes deste Contrato, seja aplicado o princípio da contabilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa. Os custos decorrentes de registros e averbações deste Contrato serão arcados exclusivamente pela Fiduciante. A Fiduciante também será responsável por quaisquer custas e emolumentos, ou qualquer outra despesa necessária para atendimentos de eventuais exigências para registro ou substituição de garantia.

3.2.1. Caso o Cartório de Registro de Imóveis faça algum tipo de exigência ao registro do Contrato, a Fiduciante obriga-se a manter a prenotação do presente Contrato válida e em vigor até que sejam sanadas as eventuais exigências a fim de possibilitar o registro desta garantia com a prioridade que lhe asseguram os artigos 182, 183, 186 e 191 da Lei de Registros Públicos.

3.3. Sem prejuízo das obrigações da Fiduciante mencionadas acima, a Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, nomeia e constitui os Credores como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, outorgando-lhe os mais amplos e especiais poderes para que os Credores, em nome e às expensas da Fiduciante, possa agir em seu nome com o fim específico de tomar todas as providências necessárias para realizar o registro do presente Contrato e a averbação de eventuais aditamentos na matrícula do Imóvel e cumprir todas as exigências formuladas pelo competente Cartório de Registro de Imóveis.



Hen C.

10º R/S

3.4. A Fiduciante apresenta, neste ato, sua certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, cuja cópia constitui o **Anexo II** do presente Contrato.

3.5. Para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel a seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o pertinente termo de quitação das Obrigações Garantidas enviado pelos Credores, consolidando-se na pessoa jurídica da Fiduciante a propriedade plena do Imóvel.

3.6. Cumpridas as Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a assinar o competente termo de liberação ("**Termo de Liberação**") e entregá-lo à Fiduciante em até 10 (dez) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.6.1. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel em favor da Fiduciante, a Fiduciante deverá às suas expensas, apresentar, o Termo de Liberação vinculada ao respectivo Imóvel ao competente Cartório de Registro de Imóveis, consolidando-se na pessoa da Fiduciante a propriedade plena ou domínio útil, conforme o caso, do Imóvel em questão.

3.7. A Fiduciante, por força deste Contrato, deverá reforçar, recompor ou substituir a presente garantia: (a) caso venha a ser objeto de desapropriação, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (b) caso venha a ser suspensa, resolvida, cancelada, invalidada ou contestada; (c) caso venha a se deteriorar ou ter o seu respectivo valor, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo, diminuído, por qualquer razão, ou se torne inábil ou impróprio para o pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas; e (d) em qualquer outro caso em que se torne necessária, por meio de ("**Reforço ou Substituição da Garantia**"): (i) alienação fiduciária de novo imóvel de propriedade da Emissora aprovado pelos Credores; ou (ii) constituição de qualquer garantia, de outra espécie que não a alienação fiduciária de imóvel, e que em estrutura, forma, objeto ou termos previamente aprovados pelos Credores.

3.7.1. No caso de Reforço ou Substituição da Garantia, a Fiduciante deverá apresentar sugestão de nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que for notificada pelos Credores.

3.7.2. Caso os bens apresentados para Reforço ou Substituição da Garantia não sejam aprovados pelos Credores, os Credores poderão optar por (a) declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (b) solicitar à Fiduciante a apresentação de novos bens substitutos.

3.7.3. Caso os Credores aceitem os bens substitutos apresentados para Reforço ou Substituição da Garantia, a Fiduciante deverá formalizar a nova garantia em 5 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação dos Credores.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and initials 'llen c.' and 'e.' at the bottom right.

100 R/S

4. EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Em observância ao artigo 26, §1º e §2º, da Lei nº 9.514, conforme alterada, as Partes estabelecem que, em caso de vencimento antecipado ou ultrapassado o prazo de vencimento das Obrigações Garantidas, sem a sua quitação, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária, requerendo ao Cartório de Registro de Imóveis que intime a Fiduciante a pagar o valor relativo inadimplido das Obrigações Garantidas, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da data de intimação, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo.

4.2. O simples pagamento do Valor Garantido, sem todos os acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar tais parcelas do Valor Garantido, continuando a Fiduciante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.3. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida, no prazo de 1 (um) dia útil em caso de vencimento antecipado ou vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas, pelos Credores, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago das Obrigações Garantidas, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis, podendo, a critério do Cartório de Registro de Imóveis, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do serviço de registro de títulos e documentos da comarca da situação do Imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Fiduciante ou por procurador regularmente constituído;

(iii) a intimação será feita à Fiduciante, a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído, observada a possibilidade de intimação "por hora certa", nos termos do § 3º-A e do § 3º-B, do artigo 26 da Lei nº 9.514;

(iv) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido ou se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis ou pelo de títulos e documentos, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel;

(v) na forma do artigo 26, § 3º-A e § 3º-B da Lei nº 9.514, quando, por duas vezes, o Cartório de Registro de Imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) representante(s) da Fiduciante no endereço indicado por esta neste Contrato, sem o(s) encontrar, poderá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa ali encontrada de



Handwritten signatures and initials, including "dem C." and "M. J."

100 R/S

que, no dia útil imediato, retornará ao local, a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Nos locais em que houver controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências; e

(vi) a Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo aos Credores ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Na hipótese contemplada pelo item (ii) acima, a entrega do cheque ao oficial do serviço de registro de imóveis será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, por ato ou omissão da Fiduciante, a mora será tida por não purgada, podendo os Credores requererem que o oficial do Cartório de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome dos Credores.

4.3.1. Purgada a mora perante o serviço de registro de imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias corridos seguintes, o Oficial entregará aos Credores a importância recebida, cabendo também à Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão que tenha por objeto o Imóvel.

4.3.2. Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no serviço de registro de imóveis competente.

4.4. O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos supra, bastará para a configuração da mora.

4.5. Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, poderão os Credores, mediante a apresentação do devido recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), requerer ao Cartório de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome dos Credores, a propriedade fiduciária do Imóvel, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente Contrato.

4.5.1. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Credores e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante



Hen C.

100 R/S

o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o §2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos*, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Credores, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, à Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

5. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

5.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome dos Credores, o Imóvel deverá ser alienado em leilão, pelos Credores a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

- (i) a alienação far-se-á sempre por leilão público e extrajudicialmente;
- (ii) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome dos Credores, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido na Cláusula 6.1. abaixo;
- (iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea (ii), acima, e ainda não satisfeito o Valor Garantido, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão público, pelo Valor de Venda Forçada, conforme definido na Cláusula 6.1, abaixo e previsto no art. 27, §2º e seguintes da Lei nº 9.514;
- (iv) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçada ao endereço constante na Cláusula 9.5 abaixo acerca da data, local e horário de realização do leilão; e
- (v) os Credores, já como titulares da propriedade plena, transmitirão tal propriedade e a posse do Imóvel ao licitante vencedor.

5.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) "**Valor do Imóvel**" é aquele mencionado na Cláusula 6.1 abaixo, incluído o valor das benfeitorias e acessões;
- (ii) "**Valor da Dívida**" é o equivalente à soma das seguintes quantias: (i) valor equivalente ao Valor Garantido, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado



Handwritten signature and initials

100 R/S

monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (ii) despesas, serviços e utilidades referentes a cada um dos Imóveis, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (iii) Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (iv) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelos Credores em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante; (v) imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago pelos Credores em decorrência da consolidação da propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; (vi) custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis em bom estado de manutenção e conservação, exceto se a Fiduciante já tenha devolvido em tais condições aos Credores ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (vii) despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Credores; e

(iii) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público, neles compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custos com a publicação de editais; (ii) a comissão do leiloeiro; e (iii) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelos Credores, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.

5.3. Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao Valor do Imóvel indicado na Cláusula 6.1 abaixo, resguardando-se as devidas proporções para o Imóvel, será realizado segundo leilão.

5.4. Considerando que a presente Alienação Fiduciária tem cobertura apenas parcial das Obrigações Garantidas, em havendo saldo superior ao Valor Garantido amortizado com a venda em leilão ou com a transferência da propriedade plena aos Credores, a Cromex e demais coobrigados dos respectivos instrumentos de dívida permanecerão responsáveis pelo valor remanescente, renunciando, expressamente, em alegar em seu favor o benefício conferido pelo art. 27, § 5º, da Lei 9.514.

5.5. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida, conforme descrito na Cláusula 5.2. acima, e na legislação em vigor. Caso o maior lance oferecido seja inferior ao Valor da Dívida, os Credores manter-se-ão de forma definitiva na propriedade dos Imóveis, sendo o Valor Garantido integralmente quitado, não devendo os Credores restituírem qualquer quantia à Fiduciante que, ainda ficará obrigada pelo valor remanescente, a que título for.

5.6. Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, e havendo Obrigações Garantidas devidas, ainda que sua exigibilidade seja futura, a Fiduciante deverá depositar o valor sobressalente em conta de titularidade da Fiduciante, na agência 8541, conta nº 18.995-0, do Itaú Unibanco S.A.



Handwritten signature: Helen C.

10 R/S

5.7. Durante a excussão da Alienação Fiduciária, os Credores poderão, mas não serão obrigados a contratar, às suas expensas, um agente de vendas com a finalidade aumentar a adesão de participantes no leilão, de modo a obter melhores valores de venda para o Imóvel, desde que isso não prejudique o procedimento legal do leilão extrajudicial.

5.8. Em não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel, os Credores, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, a consolidação da plena propriedade em nome dos Credores, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) ao mês sobre o Valor de Venda Forçada a título de ressarcimento pela utilização deste, nos termos do art. 37-A da Lei nº 9.514, e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária.

5.8.1. Responde a Fiduciante, em caráter solidário, pelo pagamento dos tributos e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para os Credores, até a data em que os Credores, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, vier a ser imitado na posse do Imóvel.

5.9. Se o Imóvel estiver locado, tal locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito dos Credores, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome dos Credores.

5.10. A Fiduciante desde já renuncia, irrevogavelmente, a qualquer direito de sub-rogação nos direitos, interesses e ações dos Credores, e não terá qualquer direito de reaver dos Credores ou de qualquer terceiro adquirente do Imóvel, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão da presente garantia e alienação do Imóvel, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Fiduciante reconhece: (i) que não terá qualquer pretensão ou direito de ação em face dos Credores ou de qualquer terceiro adquirente do Imóvel, e (ii) que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa dos Credores ou de qualquer terceiro adquirente do Imóvel.

6. VALOR DE VENDA DOS IMÓVEIS PARA FINS DE LEILÃO

6.1. O valor do Imóvel, na presente data, para fins de venda em leilão público, é o de venda forçada R\$ 11.140.000,00 (onze milhões, cento e quarenta mil reais), com base no laudo de avaliação emitido, em 02 de junho de 2021, pela Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda., com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 04571-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.038.935/0001-83, o qual corresponde a



P. e.
Elen R.

100 RLS

100% (cem por cento) do Valor Garantido ("**Valor de Venda Forçada**"). Não haverá necessidade de atualização periódica deste laudo de avaliação, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE E INTERVENIENTE ANUENTE

7.1. A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias aos Credores:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido feitos todos os requisitos legais e estatutários e necessário para tanto;
- (ii) a celebração desde Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, e qualquer aditivo em sua respectiva data constituirá, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Fiduciante, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) este Contrato constitui, e qualquer aditivo em sua respectiva data constituirá, uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (viii) a Fiduciante está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que estejam em discussão nas esferas judicial e/ou administrativa, e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade estejam suspensas;
- (ix) a Fiduciante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora do Imóvel, exceto pelo "*Contrato de Locação de Imóvel Comercial*" celebrado entre a Sampal e a Interveniante Anuente, em 15 de fevereiro de 2018, com validade até 14 de fevereiro de 2023 ("**Contrato de Locação Imóvel**");






10
al.
den C.

100 R/S

(x) o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado, tendo a Fiduciante obtido todas e quaisquer aprovações societárias necessárias para a celebração deste Contrato;

(xi) o Imóvel é segurado, tendo as apólices, cobertura para danos materiais em decorrência de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, as quais deverão ser mantidas até a liquidação das Obrigações Garantidas, constando os Credores como beneficiário das referidas apólices, e, no caso de renovação da apólice, esta deverá ser enviada aos Credores para ciência antes da data de vencimento da respectiva apólice de seguro em vigência;

(xii) todos os tributos/impostos, taxas, despesas condominiais, conforme aplicável, que recaiam sobre o Imóvel, estão devidamente adimplidas;

(xiii) as licenças ambientais, urbanísticas e regulatórias aplicáveis, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando aplicável, as aprovações exigíveis para o Imóvel e/ou necessárias ao regular exercício da posse pela Fiduciante ou por terceiros ou necessárias à realização e execução deste Contrato e qualquer de seus aditivos foram devidamente obtidas e encontram-se atualizadas e em pleno vigor;

(xiv) o Imóvel: (a) não possui restrição ao uso, relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico; e (b) não está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola, unidades de conservação e/ou área de preservação ambiental, assim já reconhecidas pela autoridade competente, em processo de demarcação ou cadastramento, ou, ainda, cuja situação de posse e de fato possa levar à caracterização do Imóvel em qualquer uma dessas situações;

(xv) o Imóvel está livre de contaminação ambiental e não sofreu qualquer intervenção que possa contaminá-lo;

(xvi) o solo e o subsolo do Imóvel encontram-se livre de materiais perigosos ou poluentes que possam impedir ou prejudicar a sua livre disposição;

(xvii) o presente Contrato cria um ônus contínuo sobre o Imóvel em favor dos Credores, garantindo o pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Fiduciante no âmbito dos Instrumentos das Dívidas. Todas as outras ações necessárias ou convenientes para criar, exigir e proteger a presente propriedade fiduciária foram ou serão devidamente tomadas pela Fiduciante;

(xviii) não deixou de informar qualquer fato relevante ou circunstância que, se fornecidos, poderiam de alguma forma influenciar os Credores em não celebrar este Contrato;



Handwritten signature: *elen C.*

10° R/S

(xix) não foi oficialmente notificada, citada ou intimada a respeito da existência de qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo proposto, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade governamental com relação ao Imóvel ou contra a Fiduciante que tenha afetado ou possa vir a afetar a presente garantia. A Fiduciante garante e declara, ainda, que (a) se encontra substancialmente em dia com todas as suas obrigações e deveres relativos ao Imóvel, especialmente o pagamento de taxas e impostos nele incidentes; (b) não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação em trâmite, recaindo sobre o Imóvel, total ou parcialmente; e (c) inexistem débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

(xx) não abriga no Imóvel nenhum trabalhador em condições análogas à escravo; e

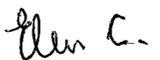
(xxi) inexistem, nesta data, quaisquer ônus de natureza fiscal municipal, estadual ou federal, que possam recair sobre o Imóvel objeto de Alienação Fiduciária do presente Contrato.

7.2. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato e em qualquer outro contrato celebrado com os Credores deverão ser válidas e subsistirem até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da não veracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em relação à Fiduciante, observados os termos dos Instrumentos das Dívidas. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos Instrumentos das Dívidas. As Partes desde já esclarecem que, não obstante as declarações da Cláusula 7.1 serem individuais, a presente garantia real é una, garantindo de forma global as Obrigações Garantidas.

7.3. Os Credores poderão solicitar a substituição da presente garantia, se durante a vigência das Obrigações Garantidas, for constatado, que: (i) o Imóvel possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou (ii) o Imóvel (a) está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola ou unidades de conservação conforme definição estabelecida pelas autoridades competentes, e (b) abriga trabalhadores em condições análogas à escravo.

7.4. Em caso de vencimento do Contrato de Locação Imóvel ou sua rescisão por alguma das partes, a Fiduciante não poderá locar novamente o Imóvel sem a prévia e expressa aprovação pelos Credores, exceto se tal locação seja contratada para ocupação do Imóvel pela Cromex.

7.4.1. As Partes concordam que o Imóvel não poderá ser sublocado, cedido, compartilhado ou de qualquer outra forma ocupado por terceiros.



10º R/S

7.5. Em sobrevindo eventual pedido de recuperação judicial proposto pela Interviente Anuente durante a vigência do Contrato de Locação de Imóvel mencionado no sub-item (ix), da Cláusula 7.1 ou em novo contrato a ser celebrado por esta com a Fiduciante, desde já a Interviente Anuente renuncia a possibilidade de alegar a essencialidade do Imóvel para o desempenho de suas atividades.

8. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

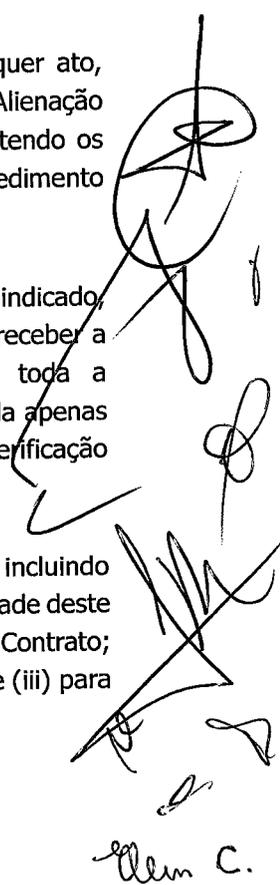
(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues aos Credores, a seu exclusivo custo e despesas, todos os contratos, compromissos e seus posteriores aditivos, conforme aplicável, instrumentos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que os Credores possam, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para: (i) proteger o Imóvel, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato e/ou da Alienação Fiduciária;

(b) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções enviadas pelos Credores para regularização das Obrigações Garantidas ou para excussão da Alienação Fiduciária aqui constituída;

(c) defender, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores informados por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(d) autorizar os Credores, por meio de qualquer terceiro por ele indicado, mediante aprovação prévia em até 01 (um) Dia Útil contados da data que receber a comunicação, às expensas da Emissora, a inspecionar o Imóvel e toda a documentação a ele relacionada, sendo certo que tal inspeção será realizada apenas em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou para verificação rotineira;

(e) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, incluindo as societárias e governamentais, necessárias (i) para a validade e exequibilidade deste Contrato ou de qualquer instrumento relacionado ou acessório a este Contrato; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (iii) para a continuidade e cumprimento da Alienação Fiduciária;



Alm C.

100 R/S

(f) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

(g) pagar, todos os tributos, contribuições, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas, e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Alienação Fiduciária ou ao Imóvel;

(h) eximir os Credores de responsabilidade por passivos com relação a ou decorrentes de qualquer atraso no pagamento de qualquer tributo, taxa, emolumento ou outros encargos que possam ser devidos ou exigidos em relação ao Imóvel ou relativos a qualquer operação contemplada em ou a ser contemplada neste Contrato ou em qualquer aditivo deste;

(i) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(j) tratar qualquer sucessor dos Credores como se fossem signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos a ela nos termos deste Contrato e/ou de qualquer instrumento relacionado ou acessório a este Contrato tais instrumentos; e quando requerido pelos Credores, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 3.3 acima;

(k) prestar e/ou enviar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelos Credores, todas as informações e documentos necessários à verificação de regularidade e excussão do Imóvel e/ou da Alienação Fiduciária;

(l) não celebrar nenhum contrato que se possa restringir ou inibir os direitos dos Credores ou sua faculdade ou a possibilidade de ceder ou de outra maneira dispor do Imóvel;

(m) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações, ou por qualquer forma locar, transferir, alienar ou onerar o Imóvel, sem o prévio e expresso consentimento dos Credores;

(n) recolher e apresentar, quando solicitado pelos Credores, os recibos comprobatórios dos pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, débitos condominiais, contribuições associativas ou foro, lançados ou que seja dívida própria do Imóvel;



Alm. C.

10º R/S

- (o) informar imediatamente aos Credores em caso de início de processo de desapropriação e/ou tombamento, total ou parcial, envolvendo o Imóvel;
- (p) manter o Imóvel em perfeito estado de uso e conservação, segurança e habitabilidade, ressalvado o seu desgaste natural pelo uso habitual;
- (q) usar o Imóvel de forma regular e compatível com a legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que pertinente à legislação de uso e ocupação do solo e de zoneamento do Imóvel;
- (r) fazer constar na apólice de seguro do Imóvel, os Credores como beneficiário do sinistro total do Imóvel, em até 30 (trinta) dias da data de celebração deste Contrato, contendo, pelo menos, cobertura para danos materiais em decorrência de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, a qual deverá ser mantida até a liquidação das Obrigações Garantidas e, no caso de renovação da apólice, esta deverá ser enviada renovada aos Credores antes da data de vencimento da respectiva apólice de seguro em vigência;
- (s) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (t) quando aplicável, manter as licenças ambientais relativas ao Imóvel atualizadas e em pleno vigor e fornecer cópias aos Credores de todas as licenças ambientais e de quaisquer de suas renovações ou substituições, conforme o caso; e
- (u) não assinar e nem autorizar a assinatura de qualquer contrato que possa restringir ou reduzir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor do Imóvel ou qualquer parcela ou direito deles, exceto mediante autorização prévia e expressa dos Credores.

8.2. Quaisquer valores relacionados ao Imóvel, tais como, mas não se limitando, com relação aos tributos, taxas condominiais ou qualquer outra despesa sobre o Imóvel e prêmios de seguro nos termos da apólice de seguro que a Fiduciante deixar de pagar quando devidos, poderão ser pagos pelos Credores, ficando os Credores sub-rogado de pleno direito no respectivo crédito, e serão reembolsados pela Fiduciante no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após solicitações pelos Credores, acrescido dos encargos moratórios, nos termos dos Instrumentos das Dívidas.

8.3. Na ocorrência de qualquer evento, fato ou sinistro que gere aos Credores o direito a recebimento de qualquer indenização ("**Indenização**"), nos termos da apólice de seguro, tal Indenização (i) poderá ser utilizada para o pagamento antecipado das Obrigações Garantidas, ou (ii) a critério dos Credores, poderá ser direcionada para a recomposição e/ou reconstrução do Imóvel, desde que até o momento da transferência dos recursos, não tenha ocorrido nenhum evento de inadimplemento ou, (iii) em caso de perda total do Imóvel ou caso tenha



Them C.

100 R/S

ocorrido um evento de inadimplemento, tal Indenização deverá ser direcionada para a amortização das Obrigações Garantidas.

8.4. A Fiduciante, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685, do Código Civil, constitui os Credores, seus bastantes procuradores, para receber todos os valores referentes a pagamentos e indenizações pagos pela seguradora e/ou por quem de direito em relação ao Imóvel.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Tolerância das Partes: A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas nesta Alienação Fiduciária, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

9.2. Extensão das Obrigações ora assumidas: As obrigações constituídas por esta Alienação Fiduciária são extensivas e obrigatórias aos herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

9.3. Independência das Disposições Contratuais. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das demais disposições não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição declarada inválida, nula ou ineficaz outra que, reflita os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.4. Despesas: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes da presente Alienação Fiduciária, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Registro de Imóveis e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

9.4.1. Adicionalmente ao disposto acima, todos os demais custos e despesas relacionados a este Contrato, incluindo em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária ora pactuada, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Credores previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Fiduciante e da Interveniante Anuente, conforme o caso,



Handwritten signature and initials

10º R/S

devendo os Credores serem reembolsados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

9.5. Desapropriação do Imóvel: Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, os Credores, como proprietários, ainda que em caráter resolúvel, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante, no montante correspondente ao saldo remanescente das Obrigações Garantidas à época, ficando, ainda, desde já, e por este Contrato, investidos os Credores de poderes irretroatáveis e irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para receber junto ao Poder Expropriante o referido preço, sem prejuízo dos demais direitos e privilégios a eles conferidos neste Contrato e nos demais instrumentos decorrentes dos Instrumentos de Dívidas.

9.6. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser encaminhados, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Se para a Fiduciante:

SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, conj. 83 e 84, Itaim
CEP 04.531-934 – São Paulo/SP
At.: Sergio Wajsbrodt
Telefone: (11) 3856 - 1001
E-mail: sergio.wajsbrodt@cromex.com.br

(ii) Se para os Credores:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi
CEP 04.538-133 - São Paulo/SP
At.: Srs. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452
E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br;
fiduciario@trusteedtvm.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º.
Andares
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At.: Raphael Henrique Costa dos Santos, Assistente Comerciais e
Atendimento Ativos Reestruturação.
Telefone: (11) 988222851
E-mail: raphael.santos@itaubba.com;



Hen C.

10 R/S

AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com; DGA-DRRCA-
AssistentesComerciais@itaubba.com

BANCO BRADESCO S.A.

Av. Ipiranga, 210 - 01º Sobreloja
CEP 01046-920 – São Paulo/SP
At.: Ellen Cruz da Silveira
Telefone: (11) 3235-9949
E-mail: ellen.cruz@bradesco.com.br

**BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila
Olímpia
CEP 04543-011 – São Paulo/SP
At.: Sr. André Mendez Vilhena e Thiago Franco Martins Telefone: (11) 3553-
1976
E-mail: avilhena@santander.com.br; thmartins@santander.com.br Se para
Cromex:

CROMEX S.A.

Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, Bairro do Limão
CEP 02.710-110 - São Paulo/SP
At.: Marco Antonio Dias Soares
Telefone: (11) 3856-1030
E-mail: marcos.soares@cromex.com.br

9.6.1. Todas as comunicações decorrentes deste Contrato serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo ou "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento.

9.6.2. Caso ocorram quaisquer alterações nos endereços e informações acima identificados, tais alterações deverão ser informadas, por escrito, para a outra Parte.

9.7. Vigência: O presente instrumento permanecerá válido e eficaz a partir da data de sua assinatura até o final e total liquidação das Obrigações Garantidas.

9.8. Multiplicidade de garantias: No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos deste Contrato e dos demais Instrumentos das Dívidas, os Credores poderão executar todas e quaisquer eventuais garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados neste Contrato de Alienação Fiduciária. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as eventuais garantias serão liberadas e os recursos que sobejarem à excussão das eventuais garantias serão transferidos às partes, conforme aplicáveis, líquidos de eventuais impostos e tributos. Fica ainda estabelecido que a



Handwritten signature: den c.

100 R/S

excussão ou execução da Alienação Fiduciária independerá de qualquer de qualquer providência preliminar para além do disposto neste instrumento.

9.9. Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar sua.

9.10. A presente Alienação Fiduciária tem caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas e condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

9.11. Para fins deste Contrato, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada no âmbito da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária fora do âmbito da B3, qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais, feriado estadual ou municipal na cidade da sede da Fiduciante.

9.12. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.13. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil e, para fins deste Contrato e de cada aditivo a este, os Credores poderão valer-se da execução específica das obrigações da Fiduciante de acordo com o Código de Processo Civil.

9.14. Cessão. Fica assegurado aos Credores o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou suas posições contratuais neste Contrato.

9.15. Alterações. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**LGPD**"), a Fiduciante reconhece que os Credores poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais (conforme termo definido abaixo) com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na LGPD, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos dos Credores, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à



den c.e.

10 R/S

manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "**Dados Pessoais**" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da Fiduciante e demais envolvidos.

10.2. A Fiduciante e demais envolvidos estão cientes de que os Credores, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto dos Credores, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("**Sociedades do Conglomerado Credores**"), sempre com a estrita observância à LGPD, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da Fiduciante; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades dos Credores e das Sociedades do Conglomerado Credores ou para a prestação de serviços em benefício da Fiduciante.

10.3. Os Credores poderão compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

10.4. Os Credores poderão fornecer Dados Pessoais sempre que estiverem obrigados, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

10.5. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelos Credores, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

10.6. Mesmo após o término deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelos Credores para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelos Credores, pelos prazos previstos na legislação vigente.

11. LEGISLAÇÃO E FORO

11.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.



Handwritten signature: *Den C.*

100 R/S
P

11.2. Resolução de Conflitos: Fica eleito o Foro da Comarca do Imóvel, como único e competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Alienação Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

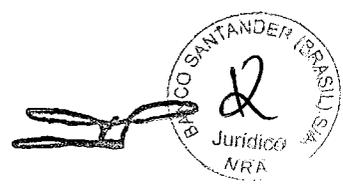


*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.
As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

22



Hen. C.





100 R/S

(Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 07 de outubro de 2021.)

SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

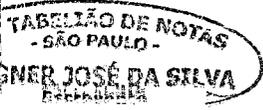
25º Tabelião de Notas
Raquel Borges Alves Toscano

25º Tabelião de Notas
Gabriel Soares

Sergio Wajsbrot
Nome: **Sergio Wajsbrot**
Cargo: **CPF/MF: 000.625.318-08**
DIRETOR

Miriam Cordeiro
Nome: **VIVIAN CORONHO**
Cargo: **DIRETORA**

25º Tabelião de Notas
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05016-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interina: *Raquel Borges Alves Toscano*
Reconheço, por semelhança, 2 firmas de: **SERGIO WAJSBROT** e **VIVIAN CORONHO**, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04/01/2022 às 15:19:30.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Custas: R\$ 20,70
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 2 Atos: AA-0707032
Wagner José da Silva
Wagner José da Silva
Escrevente Autorizado



[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]



10º R/S

(Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 07 de outubro de 2021.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.




Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora



Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
Bul. AVELINO LUÍS MARQUES
11 5041-7822
www.13tabelao.com.br

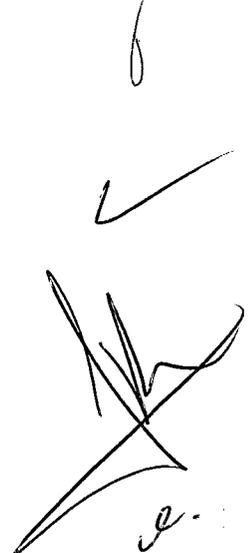
Raconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
DEYSE MORENO ANTUNES (578041), VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO
(502964).

SÃO PAULO, 21 de Dezembro de 2021. Em Test. da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE NR 2000/211221
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor Econômico 2020 70
C21098AB173873









100 R/S

(Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 07 de outubro de 2021.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Sandra Regina Ruiz Ribeiro

Nome: Sandra Regina Ruiz Ribeiro
Cargo: CPF: 088.590.688-86
RG: 18.966.116-1



Raphael H. Costa dos Santos

Nome: Raphael H. Costa dos Santos
Cargo: CPF: 409.001.518-97

a

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: SANDRA REGINA RUIZ RIBEIRO e RAFAEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP, 05/10/2022 - 16:41:04
 Em Testemunho da verdade, Total R\$ 20,70
 Usuário: MURILLO IVANI DO CARMO DE SOUZA - ESCRIÇÃO
 Etiquetas: 1727839 Selos: AC 74087

1145454545
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
 C21097AC0074087



100 R\$

(Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 07 de outubro de 2021.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: Paulo Fernando A. Lima
Cargo: Paulo Fernando A. Lima
Superintendente Executivo
497694



Nome: Thiago Franco Martins
Cargo: 679312

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
 www.nonocartorio.com.br

TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de PAULO FERNANDO ALVES LIMA, THIAGO FRANCO MARTINS, do que dou fé.

Em tesº da verdade. MARCO ANTONIO GOMES MACEDO
 São Paulo/Capital, 6 de janeiro de 2022. Valor recebido R\$ 200,00
 *Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

113787
 VALOR ECONÔMICO 200
 FIRMA ECONÔMICA
 C21020AA07025933



Handwritten signature

Handwritten signature





100 R/S
P

(Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 07 de outubro de 2021.)

25°
Gabriel Soares

Nome: **Sérgio Wajsbrodt**
Cargo: **Diretor Presidente**

CROMEX S.A.

25°
Emerson de C. Rafael

Nome: **Glaucio Ricardo de Moraes**
Cargo: **Diretor**

25°
Wagner José da Silva
25° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interina: **Raquel Borges Alves Toscano**
Reconheço, por semelhança, 1 firma de: **SÉRGIO WAJSBRODT**, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04/01/2022 às 15:27:23.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Custas: R\$ 10,35
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 1 Ato:AB-0400325

Wagner José da Silva
Escrevente Autorizado

112334
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11095AB0600325
25° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA AFONSO SARDINHA, 290 - LAPA - SÃO PAULO - SP
WAGNER JOSÉ DA SILVA
Escrevente

Emerson de Castro Rafael
Escrevente Autorizado
112334
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11095AB0597657

25°
Emerson de Castro Rafael
25° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interina: **Raquel Borges Alves Toscano**
Reconheço, por semelhança, 1 firma de: **GLAUCIO RICARDO DE MORAES**, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13/01/2022 às 10:03:28.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Custas: R\$ 11,40
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 1 Ato:AB-0597657

Emerson de Castro Rafael
Escrevente Autorizado



100 R/S



(Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado em 07 de outubro de 2021.)

Testemunhas:



1. Ricardo
Nome: RICARDO PHILEMON GOMES DE CAMPOS
RG: 26868442-X SSP
CPF/ME: 340.470.458-45

2. Jose Paulo
Nome: JOSE PAULO RAMOS TELES
RG: 41.977.216-9
CPF/ME: 361.995.338-46

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Reconheço por semelhança firma com valor econômico de RICARDO PHILEMON GOMES DE CAMPOS...
São Paulo, 25 de Fevereiro de 2022
Em test. da verdade
GUILHERME SANTOS LIROLA
Selo(s): 1057AB0071010 Valor R\$ 11,40
Operado em conjunto com o selo de autenticidade...
22º TABELÃO DE NOTAS
Guilherme Santos Lirola
Selo Autorizado
São Paulo - Capital.

Handwritten signature/initials

20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE PAULO RAMOS TELES, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de março de 2022.
Em Test. da verdade. Cód. [-12328506100417326363]
ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (070 - total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C11077AB0174041
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20 notário Antônio
Rosa Viduy Reis
Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
São Paulo - Capital)
20 TABELÃO DE NOTAS
112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11077AB0174041

Handwritten signature/initials

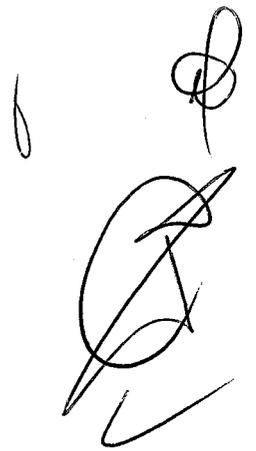
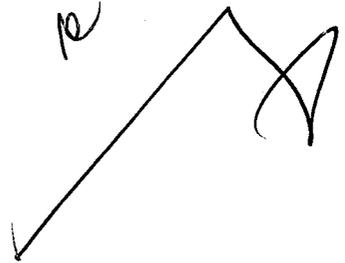


100 R/S
P

**ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

MATRÍCULA DO IMÓVEL

12



1800



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula **21665**

ficha **1**

São Paulo, 16. NOV. 1978

Imóvel: UM TERRENO à Rua FRANCISCO CORAZZA, localizado no lado esquerdo de quem da Rua Gino Cesaro vai para a Avenida Embaixador Macedo Soares, a 42 m do canto chanfrado de 12,57 m, formado pelas Ruas Francisco Corazza e Gino Cesaro, no 14º subdistrito, Lapa, medindo 40 m de frente, igual largura nos fundos, por 70,50 m da frente aos fundos em ambos os lados, com a área de 2 820 m2, confrontando do lado esquerdo visto da rua, parte com Mosca Controle de Pragas e Saneamento Ltda. e parte com Vert Construções e Serviços Ltda., do lado direito com terreno de Home Fittings do Brasil S/A, e nos fundos com terreno da Cencil - Engenharia, Indústria e Comercio Ltda. (Contribuinte 077 404 0002-5 em área maior).

Proprietária: JUBRAN ENGENHARIA S/A (CGC 61 575 437/0001-48), com sede nesta Capital.

Registro anterior: R. 1/4 911 deste Cartório.

A Oficial:

Maria Helena Leonel Gardolfo
 Maria Helena Leonel Gardolfo

* * *

R. 1 em 16. NOV. 1978

Pela escritura de 30 de outubro de 1978 do 19º Cartório de Notas desta Capital (Lº 2 719, fls. 02), a proprietária prometeu vender o imóvel a SAMPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA. (CGC 50 246 438/0001-22), com sede nesta Capital, pelo valor de R\$ 5 465 000,00, de cujo preço foi paga a quantia de R\$ 2 000 000,00, devendo o restante o ser por meio de três prestações mensais, sucessivas, de R\$ 1 665 000,00, R\$ 1 400 000,00 e de R\$ 900 000,00, respectivamente, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 1978, representadas por 3 notas promissórias. O contrato é irrevogável e irretroatável, constando do título multa e outras condições.

A escrevente autorizada:

Lucia Maria Vasconcellos Reggiani
 Lucia Maria Vasconcellos Reggiani

* * *

R. 2 em -9. FEV. 1979

Pela escritura de 29 de janeiro de 1979 do 19º Cartório de Notas desta

21665



(continua no verso)

elen C.

Certidão emitida pelo SPEI

REC-18947965



11113-8-AA-8947965

10^o R^o P^o



matrícula
21665

ficha
1
Verso

Capital (Lº 2 719, fls. 103), Jubran Engenharia S/A., vendeu o imóvel pelo valor de R\$ 5 465 000,00 a SAMPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira

* * *

Av. 3 em -9. FEV. 1979

Em virtude de ter sido outorgada a escritura definitiva, fica cancelado o compromisso objeto do R. 1.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira

* * *

Av. 4 em 1. JUL 1980

A requerimento da Sampil - Indústria e Comércio, Participações Ltda, fica constando a construção de UM PRÉDIO (avaliado em R\$ 4 500 000,00), com a área construída de 2 818,50 m2, que tomou o nº 83 da Rua FRANCISCO CO-RAZZA, conforme auto de conclusão nº 176/80 da Prefeitura desta Capital.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira

* * *

Av. 5 em 18. JUL 1980

A requerimento da Sampil - Indústria e Comércio, Participações Ltda., datado de 10 de junho de 1980, fica arquivado o Certificado de Quitação do IAPAS, referente ao imóvel mencionado na Av. 4.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira

* * *

R.6 em 24 SET. 2002

Pela escritura de 10 de setembro de 2002 lavrada no Cartório do 22º Tabelião de Notas da Capital (Lº 3.447, fls. 62), SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, com sede nesta Capital, a Rua Pedroso Alvarenga nº 1.245, conjuntos 83/84, deu em hipoteca o imóvel até o dia 31

(continua na ficha 2)



Elm C.

04

Certidão emitida pelo SREI

Registadores

www.registadores.org.br

10º R/S



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DA 10ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, *Helena Lorenzini*

matrícula 21665

ficha 2

de dezembro de 2005 a DOW QUIMICA S/A (CNPJ 60.436.351/0001-57); DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 61.416.129/0001-70), estas com sede à Rua Alexandre Dumas nº 1.671, e UNION CARBIDE DO BRASIL S/A (CNPJ 61.146.148/0001-23), com sede à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, 11º e 12º andares, todas com sede nesta Capital, para garantia e segurança de um crédito rotativo aberto em favor de Resinet Importação e Exportação Ltda., até o limite de R\$2.600.000,00, a ser utilizado pelo prazo de 40 meses na forma constante do título, do qual constam multa e outras condições.

A escrevente autorizada:

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

Av.7 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em 30 de agosto de 2006 - (prenotação nº 302.029 de 28/08/2006)

A requerimento datado de 25 de julho de 2006 fica constando que o SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA foi transformada em sociedade anônima, passando a denominar-se SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES S/A, conforme ata da AGE realizada em 21 de janeiro de 2004, registrada na JUCESP sob nº 382.972/04-1 em 12 de agosto de 2004.

Escrevente autorizada(o):

Silvia Regina Ruotolo
Silvia Regina Ruotolo

Av.8 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Do instrumento particular mencionado na Av.11 e conforme Ata da AGE de 2 de janeiro de 2003, registrada na JUCESP sob nº 24.242/03-2, consta que DOW QUIMICA S/A teve sua denominação social alterada para DOW BRASIL S/A.

Escrevente autorizada(o):

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

Av.9 - INCORPORAÇÃO DO CREDOR

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Do instrumento particular mencionado na Av.11 consta que DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, já qualificada, foi incorporada pela SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 47.180.625/0001-46, que alterou sua denominação social para DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, conforme 29ª Alteração de Contrato Social de 1º de julho de 2004 registrada na

21665



Continua no verso

Certidão emitida pelo SREI

Requisição nº 47727

11113-8-992701-908000-021

14142 0 N/A



10° R/S
P

matricula

21.665

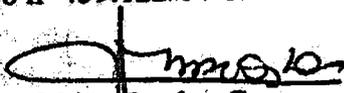
ficha

02

Verso

JUCESP sob nº 459.123/04-0 e 43ª Alteração de Contrato Social de 1º de julho de 2004 registrada na JUCESP sob nº 459.122/04-6.

Escrevente autorizada(o):

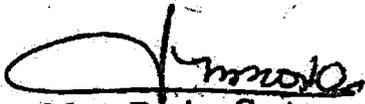

Marta Regina Costa
* * *

Av.10 - INCORPORAÇÃO DO CREDOR

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Do instrumento particular mencionado na Av.11, consta que UNION CARBIDE DO BRASIL S/A, já qualificada, foi incorporada pela DOW BRASIL S/A, já qualificada, conforme Ata da AGE de 1º de abril de 2003 registrada na JUCESP sob nº 142.164/03-3.

Escrevente autorizada(o):


Marta Regina Costa
* * *

Av.11 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Fica cancelada a hipoteca objeto do R.6 em virtude da autorização dada pelas credoras, nos termos do instrumento particular de 20 de março de 2007.

Escrevente autorizada(o):


Marta Regina Costa
* * *

Av.12 - ALTERAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2012 - (prenotação nº 388.455 de 22/02/2012)

A requerimento datado de 14 de fevereiro de 2012 e conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, realizada em 11 de novembro de 2011, registrada na JUCESP sob nº 475.436/11-8 em 30 de novembro de 2011, fica constando que, em virtude de transformação em sociedade empresária limitada, SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES S/A alterou sua denominação social para SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Escrevente Autorizado:


Fábio Rubens Soares Filho
* * *

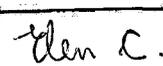
Av.13 - AMPLIAÇÃO

Em 17 de setembro de 2015 - (prenotação nº 447.569 de 15/09/2015)

A requerimento datado de 10 de setembro de 2015, fica constando que o PRÉDIO

continua na ficha 03





Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores

10º R/S



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

matrícula **21.665**

ficha **03**

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

83 da Rua FRANCISCO CORAZZA, foi *ampliado em 377,28m²*, (ampliação avaliada em R\$12.519,56), resultando na área total construída de 3.195,78m², e que está cadastrado sob o contribuinte nº 099.006.0006-1, conforme Auto de Regularização nº 2009/37006-00, expedido em 19/09/2009, pela Prefeitura Municipal. (Custo da ampliação de acordo com o índice do Sinduscon R\$673.584,39).
Escrevente Autorizada:

[Assinatura]
Luciana Varga Wertheimer

R.14 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 01 de junho de 2016 - (prenotação nº 457.018 de 11/05/2016)
Pela cédula de crédito à exportação nº 006307179 emitida em 10 de maio de 2016 por Cromex S/A (CNPJ nº 02.271.463/0001-13) e instrumento particular de alienação fiduciária em garantia, da mesma data, SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, *alienou fiduciariamente* o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2.100, São Paulo, SP, para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas na cédula, representativa da operação de crédito no valor de R\$6.000.000,00, pagável na praça de São Paulo, SP, por meio de 30 prestações, com vencimento final em 29 de outubro de 2018, sendo a presente também registrada sob nº 12.778, no Livro nº 3 - Registro Auxiliar - desta Serventia, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título, digitalizado e microfilmado nesta data. (CND emitida em 10 de maio de 2016 com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).
Escrevente Autorizado

[Assinatura]
Fábio Babens Soares Filho

Av.15 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 29 de novembro de 2018 - (prenotação nº 497.904 de 23/11/2018)
Selo Digital: 1111383311906B0049790418Y
Fica *cancelada a alienação fiduciária* objeto do R.14, em virtude da autorização dada pelo credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, nos termos do instrumento particular datado de 29 de outubro de 2018.
Escrevente Autorizada:

[Assinatura]
Luciana Varga Wertheimer



continua no verso

Certidão emitida pelo SREI

11113-8-AA 897758





10º R/S
P

matricula
21.665

ficha
03
verso

R.16 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 29 de novembro de 2018 - (prenotação nº 497.905 de 23/11/2018)

Selo Digital: 1111383211907800497905183

Pela escritura pública de 12 de novembro de 2018, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas, desta Capital, Livro nº 5278, Folhas nº 207/232, **SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1793, cidade de São Paulo - SP, para garantia de todas as obrigações assumida por Cromex S/A (CNPJ nº 02.271.463/0001-13), constantes das operações de crédito mencionadas na escritura, oriundas de uma linha de crédito com valor limite global de até R\$7.700.000,00, ao amparo da qual serão locadas operações diversas, incluindo financiamentos, empréstimos e prestação de fianças, entre outras, sendo certo que o prazo para utilização do limite não poderá ultrapassar 120 meses, contados da escritura, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado nesta data. (Comparece na escritura na qualidade de devedor solidário Sérgio Wajsbrot (CPF nº 000.625.318-08), casado com Shirly Eliane Wajsbrot (CPF nº 268.360.568-47). (Consta da escritura a apresentação da CND expedida em 29 de outubro de 2018, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB, nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

Escrevente Autorizada:

Luciana Varga Wertheimer

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **

cod. 0001



Certidão emitida pelo SREI

Registadores

www.registadores.org.br

100 R/S



21.665

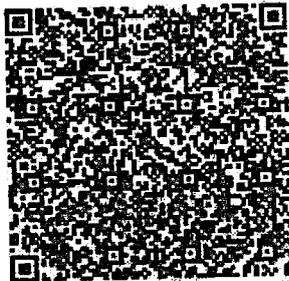
OFICIAL
de Registro de Imóveis

PEDIDO Nº
484450

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 21665, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 16
São Paulo, 18 de maio de 2021.

Certidão assinada por Cláudia Lopes Antunes, Escrevente Autorizada, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$	34,73
Estado	R\$	9,87
Secretaria da Fazenda	R\$	6,76
Registro Civil	R\$	2,38
Tribunal de Justiça	R\$	1,83
Ministério Público	R\$	1,67
Município	R\$	0,71
Total	R\$	57,95

Selo Digital: 1111383C31D59A0048445021U

O 13º subdistrito, BUTANTÁ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão acatlar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10riep.com.br

Certidão emitida pelo SREI

11113-8-892001-508005-0221
11113 8 892001-508005-0221



Hen C.



100 K/S
P

EM BRANCO

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores



[Handwritten signatures and initials]

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

10° R/S
P
P

**ANEXO II AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature.

Handwritten signature and scribbles.



Handwritten signature.

100 R/S

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DAS DÍVIDAS

Os Instrumentos das Dívidas, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, a Escritura de Emissão e as Cédulas de Crédito Bancário, conforme abaixo definidas e descritas.

1. "**Escritura de Emissão**", em conjunto com as 56 (cinquenta e seis) debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("**Debêntures**"). As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo que, a partir da Data da Reestruturação 2017 (conforme definido na Escritura de Emissão) o valor de: **(i)** R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à primeira série de Debêntures ("**Primeira Série**"); e **(ii)** R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à segunda série de Debêntures ("**Segunda Série**", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individualmente como "**Série**" e, em conjunto como, "**Séries**"). As principais características da Escritura de Emissão e das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

(a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture foi, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo. A partir da Data da Reestruturação 2017, o valor nominal unitário de cada: (i) Debênture da Primeira Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017**"); e (ii) Debênture da Segunda Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017**" e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "**Valor Nominal Unitário Reestruturação 2017**"). Após a incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos, que ocorreu na Data da Reestruturação 2017, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 6.773.370,82 ("**Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017**"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 18.513.880,23 ("**Saldo VN 2ª Série das Debêntures Reestruturação 2017**"). Em função dos pagamentos referentes ao Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017 realizados nos termos da Escritura de Emissão, na Data da Reestruturação 2020 (conforme definido na Escritura de Emissão), o saldo do Valor Nominal



Handwritten signatures and initials, including 'Ben C.' and 'e. 10'.

100 R/S

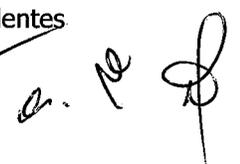
Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$274.113,01933250 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**") e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$ 4.111.695,29 ("**Saldo VN 1ª Série**"). Em função da incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série, que ocorreu na Data da Reestruturação 2020, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data da Reestruturação 2020, passou a corresponder a R\$ 566.093,84804949 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "**Valor Nominal Unitário**", e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série passou a corresponder a R\$ 23.209.847,77 ("**Saldo VN 2ª Série**");

(b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado mensalmente, de acordo com o cronograma e percentual de amortização descrito na Escritura de Emissão (cada uma, "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização descritos na Escritura de Emissão (cada uma, "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Amortização**");

(c) **Prazo:** as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); As Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**";

(d) **Remuneração das Debêntures:** Desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data da Reestruturação 2017 (exclusive), as Debêntures fizeram jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior. As Debêntures da Primeira Série rendem juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma incidentes

Elem C.



100 R/S

sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até 17 de julho de 2020 (exclusive) ("**Data da Reestruturação 2020**") (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017**"); e (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020**") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**". A Remuneração das Debêntures da Primeira Série é calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures da Segunda Série rendem juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017**"); (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020**") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série é calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 (conforme definido na Escritura de Emissão);

(e) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (I) Primeira Série: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (II) Segunda Série: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) da Segunda Série, será devida, desde a data da inadimplência



Elm C.

100 R/S

até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma remuneração adicional às Debêntures da Segunda Série a ser calculada nos termos da Escritura de Emissão; e

(f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.

2. "Cédula de Crédito Bancário nº270309117 e nº 270309017", emitidas em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex em 20 de julho de 2017, conforme aditadas de tempos em tempos ("CCB Santander"):

(a) **Valor de Principal:** R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos), sendo (i) R\$ 9.861.845,49 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Santander**"); e (ii) R\$ 12.025.661,54 (doze milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Santander**");

(b) **Remuneração:** (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche A Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche B Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche B Santander**");

(c) **Data de Vencimento:** (i) o Valor de Principal Tranche A Santander será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Santander; e (ii) o Valor de Principal Tranche B Santander será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Santander;

(d) **Encargos moratórios:** (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander; e

(e) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

3. "Cédula de Crédito Bancário nº996699 (atualmente contabilizada sob nº 014012122) e nº 996703 (atualmente contabilizada sob nº 01401296)", emitidas em



Handwritten notes and signatures: "len C.", "e. D.", and other illegible marks.

100 R/S

benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex em 20 de julho de 2017, conforme aditadas de tempos em tempos ("CCB Bradesco"):

(a) **Valor de Principal:** R\$ 16.811.472,12 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), sendo (i) R\$ 7.565.162,45 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Bradesco**"); e (ii) R\$ 9.246.309,67 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Bradesco**").

(b) **Remuneração:** (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche A Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche B Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco**");

(c) **Data de Vencimento:** (i) o Valor de Principal Tranche A Bradesco será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Bradesco; e (ii) o Valor de Principal Tranche B Bradesco será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Bradesco;

(d) **Encargos moratórios:** (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco.

(e) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

4. "**Cédula de Crédito Bancário nº 100117070014200**" emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos:

(a) **Valor de Principal:** R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) ("**Valor de Principal Itaú**");

(b) **Remuneração:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o Valor de Principal Itaú ("**Juros Remuneratórios Itaú**");

(c) **Data de Vencimento:** O Valor de Principal Itaú será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Itaú**") e os Juros Remuneratórios Itaú serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Itaú;



10º R/S

(d) **Encargos moratórios:** (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e

(e) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes garantias, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Devedora;
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças";
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças";
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças";
Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, do Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca; e
5. Alienação Fiduciária de Imóvel: compreende a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 21.665, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Handwritten signatures and initials, including "ellen e."





Flaviano Galhardo, 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, C.P.F. 159.866.428-05, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 22/03/2022, sob número 571410, digitalizado e registrado em 04/04/2022 e que foram procedidos aos seguintes atos abaixo relacionados:

PROTOCOLO Nº 571.410 - Instrumento Particular

Descrição do ato	Selo digital	Ato/Registro	Livro	Base de Cálculo	Valor
Alienação Fiduciária	111138321188750057141022X	R-18 / 21665	Lv.2-RG	R\$ 11.140.000,00	R\$ 18.154,97
Certidão	1111383C31EF450057141022U				R\$ 63,69

São Paulo, 04 de abril de 2022

Assinado digitalmente por Sidney Corrêa Leonello - Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Registro(s)	R\$ 18.154,97
Averbação(ões)	R\$ 0,00
Abertura(s) de matrícula(s) a requerimento	R\$ 0,00
Certidões/Notif./Intimação/Custas a final	R\$ 63,69
Valor total dos atos	R\$ 18.218,66
*Despesas reembolsáveis	R\$ 0,00
Valor devido	R\$ 18.218,66
Depósito prévio	R\$ 18.218,66
Saldo	R\$ 0,00

Oficial	R\$ 10.919,78
Estado	R\$ 3.103,52
Secretaria Fazenda	R\$ 2.124,19
Registro Civil	R\$ 574,73
Tribunal de Justiça	R\$ 749,44
Ministério Público	R\$ 524,15
Município	R\$ 222,85

Recolhimentos devidos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e ao Município, conf. Lei 11.331/2002.
*No caso de despesas reembolsáveis, segue anexo relatório detalhado das mesmas.

São Paulo, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo.

Nome: _____

Endereço: _____

INFORMAÇÕES AOS ADQUIRENTES: O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da certidão que acompanha o título. (art.230 Lei 6015/73). Conforme Lei Municipal 10.819/89 e Decreto Municipal 52.884/11 é obrigação do interessado atualizar o cadastro imobiliário da Prefeitura no prazo de 60 dias contados do registro, devendo para tanto, preencher o formulário eletrônico disponível no site da prefeitura (<http://www.prefeitura.sp.gov/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/>) imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e entregar pessoalmente, ou enviar pelo correio, à Subprefeitura mais próxima.

Selo digital: 1111383911F2F00057141022Q

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2021

Cadastro do Imóvel: 099.006.0006-1

Local do Imóvel:

R FRANCISCO CORAZZA, 83
LAPA CEP 05038-130
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana



Endereço para entrega da notificação:

R FRANCISCO CORAZZA, 83
LAPA CEP 05038-130

Contribuinte(s):

CNPJ 50.246.438/0001-22 SAMPAL PARTICIPACOES LTDA

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	2.820	Testada (m):	40,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	2.820		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	3.196	Padrão da construção:	5-E
Área ocupada pela construção (m²):	2.185	Uso: indústria	
Ano da construção corrigido:	1983		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	1.163,00
- da construção:	1.835,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	2.479.095,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	3.460.150,00
Base de cálculo do IPTU:	5.939.245,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2021.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 13/04/2022, em
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 13/01/2022
Número do Documento: 2.2022.000434362-8
Solicitante: DECIMO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS (CNPJ 45.565.710/0001-05)



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: S2W PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226178501	30/11/2011	30/03/2022 14:16:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	ARQUIVAMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/11/2011	50.246.438/0001-22	

CAPITAL
R\$ 6.060.087,00 (SEIS MILHÕES, SESENTA MIL, OITENTA E SETE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA PEDROSO ALVARENGA	NÚMERO: 1245
BAIRRO: ITAIM BIBI	COMPLEMENTO: 8 ANDAR83/84
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04531-012 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
KARLEK PARTICIPAÇÕES S/A, NIRE 35300353099, SITUADA À RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245, 8 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04531-012, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.060.087,00.
SERGIO WAJSBROT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 000.625.318-08, RG/RNE: 44147429, RESIDENTE À RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245, 8 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04531-012, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE KARLEK PARTICIPAÇÕES S/A, ASSINANDO PELA EMPRESA.
VIVIAN CORONHO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 187.993.878-24, RG/RNE: 174829978, RESIDENTE À RUA DR. FRANCO

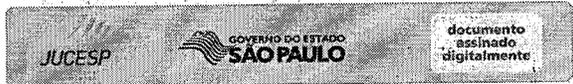
REPRESENTANDO KARLEK PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

NOMEADO SERGIO WAJSBROT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 000.625.318-08, RG/RNE: 4.414.742-9, RESIDENTE À RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245, 8 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04531-012, REPRESENTANDO KARLEK PARTICIPACOES S/A, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO VIVIAN CORONHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.993.878-24, RG/RNE: 17.482.997-8, RESIDENTE À RUA DR. FRANCO DA ROCHA, 168, AP 202, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05015-040, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226178501
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2022



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169058985, quarta-feira, 30 de março de 2022 às 14:16:19.

[Faint, mostly illegible text from the main document body, including company details and registration information.]

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES

13º R/S



Livro:- 5.342 – Páginas 221/222

Procuração bastante que faz:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

266034

SAIBAM, quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos 22 (vinte e dois) dias do mês JULHO, do ano dois mil e vinte e um (2.021), nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seu contrato social, aprovado pela 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22/12/2020, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 255.945/21-8, em 02/06/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 695/21; neste ato de acordo com a cláusula 6ª de seu contrato social, representada por seus Diretores: Sr. **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 073.813.338-80 e Sra. **VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.073.325-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 273.105.798-01, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade e Estado de São Paulo, eleitos pela 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22/12/2020, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 255.945/21-8, em 02/06/2021, acima mencionado; residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no endereço da Outorgante, designados através de seu contrato social acima mencionado, declarando mais os representantes da Outorgante, não existir qualquer alteração contratual, posterior ao contrato social acima mencionado. Os presentes, reconhecidos como os próprios pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO TAGLIALATELA GRANDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.442-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 405.546.058-99; **BIANCA GIOMETTI PORTASIO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.444.475-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 418.832.628-01; **DEYSE MORENO ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.134, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.118.367-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 386.537.608-81; **ESTEVAM BORALI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.123, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.071.566-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 370.995.918-78; **JULIANA MAYUMI NAGAI**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.449.547-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 443.265.778-27; **MARIANA LARISSA PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.121, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.820.537-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 414.741.798-19; e **ZELIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 228.946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.641.925-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 272.796.078-36, ambos com endereço comercial no endereço da Outorgante; aos quais conferem amplos e gerais poderes para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À AUTENTICAÇÃO, INSCRIÇÃO OU EMENDA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários Lúthino
Fundada em 1940



AUTENTICAÇÃO: Autêntico a qual confere com o original
reprográfico a qual confere com o original
do nº 272.796.078-36
R. Princesa Isabel 363 Brooklin Par
EMOLU.

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843552

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

10º R/S

AGIREM EM CONJUNTO ENTRE DOIS PROCURADORES E/OU UM DELES COM UM DOS DIRETORES DA OUTORGANTE, no exercício de suas funções de Agente Fiduciário, Agente Fiscalizador, Agente de Notas, Agente Monitorador, ou, ainda qualquer outra denominação contratualmente lhe atribuída no que tange a: **1)** representar a Outorgante perante as instituições públicas ou privadas dos mercados financeiros e de capitais, incluindo mas não se limitando a BM&FBOVESPA S.A., Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC, B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO Balcão B3; **2)** representar a outorgante, incluindo mas não se limitando a Cartórios de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, Registros de Imóveis e/ou Juntas Comerciais; **3)** assinar todos e quaisquer documentos, mas não se limitando a Escrituras de Emissão de Títulos, Termos de Securitização; Constituição de Garantias Reais, inclusive Escrituras de Hipoteca e Alienações Fiduciárias; Títulos de Crédito; Liberação de Garantias, inclusive reais; Contratos Públicos e Particulares; Distratos; Instrumentos contratuais de financiamento imobiliário; Termos de baixa de Hipoteca e Alienações Fiduciárias; **4)** Enfim, praticar e assinar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE TEM O PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA.** De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 295,94, Estado: R\$ 84,10, Sec. Faz.: R\$ 57,56, ISS: R\$ 6,32, M.P: R\$ 14,20, R.Civil: R\$ 15,58, Tribunal: R\$ 20,30, Sta. Casa: R\$ 2,96, Total: R\$ 496,96 **SELO DIGITAL N°:1112031PR026603422072121S** A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, **OSÉ ROBERTO PAULO**, escrevente, a escrevi. EU, **GILBERTO MORELLI**, Substituto, a subscrevo. (aa) **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO / VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO / GILBERTO MORELLI** (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). **NADA MAIS**, dou fé. Trasladada em seguida. Eu,, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

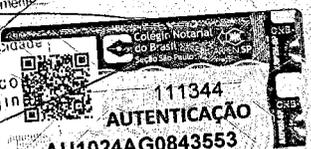


130 Tabelião de Notas
da Capital - SP
GILBERTO MORELLI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Rus Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEB 2022

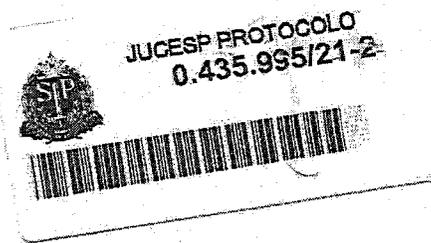
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.
GUSTAVO ...
EMOLU...



111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843553

10º R/S

PLANNER TRUSTEE



PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10º R/S

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas, a saber:

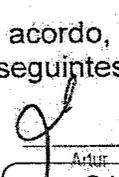
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG ° 13.931.434-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.031.278-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, nº 350, apt. 1201, Bloco D, Jardim Paulistano, CEP 01454-902; e

PLANNER FINANCEIRA HOLDING II S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz, B31, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.665.902/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300552687, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. Carlos Arnaldo Borges de Souza, qualificado acima, e Sr. Artur Martins de Figueiredo, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.838.951 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.813.338-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Gertrudes, nº 113, apto. 11, Chácara Santo Antônio, CEP 03408-020;

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411 ("Sociedade"), e ainda, na qualidade de sócia ingressante:

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, promover a presente alteração do contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições.


Carlos


Artur

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fe.

GUSTAVO FONTANA ANDOLHO
EMOLUO * 111 CUSTAS: R\$ 4,30



JUL 20 09 21

2

10 R/10

- 1) Alterar o endereço da sede social para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 11º andar - conjuntos 111, 112, 113 e 114 - Torre Norte - Pátio Victor Malzoni - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo-SP.
- 2) Retira-se da Sociedade o Sr. **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA**, único e legítimo titular de 1 (uma) quota do capital social, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, a sua quota, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes ao Sr. **MAURICIO ANTÔNIO QUADRADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Curitiba, nº 259 - apto. 141 - Paraíso - CEP 04005-030, portador da C.I. RG. nº 9.801.378-6-SSP-SP e do CPF nº 032.718.308-00, ora admitido na Sociedade, pelo preço certo e ajustado entre as partes, fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo.
- 3) Foram aceitos os pedidos de renúncia aos cargos de Diretores dos Srs. **Cláudio Henrique Sangar, Marcus Eduardo De Rosa, Claudia Siola Cianfarani, Mauro Mazzaro, Romeu Romero Júnior e Eduardo Montalban**, sendo consignado um voto de agradecimento pelos serviços prestados.
 - 3.1) Consignar que a instituição e os diretores que renunciaram outorgaram-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pelos membros da Diretoria que renunciaram, exceto em caso de fraude ou crime.
- 4) As áreas de atuação perante o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, abaixo discriminadas, que até então estavam sob a responsabilidade dos Srs. **Cláudio Henrique Sangar, Marcus Eduardo De Rosa, Claudia Siola Cianfarani, Mauro Mazzaro, Romeu Romero Júnior**, passarão a ser atribuídas interinamente aos Diretores, abaixo, até a posse dos Srs. **Flavio Daniel Aguetoni e Angelo Pinheiro de Castro**, a seguir nomeados:


Carlos


Arthur


Mauricio

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SAO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Valgo somente com o selo Autenticado

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fe.

GUSTAVO FONTANA ANDOLHO
EMOLHO * 105 E CUSTAS R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843555

100 R/S

BANCO CENTRAL DO BRASIL		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR
Circular 3165/02	Atualização dos Dados no Unicaid	Reinaldo Hossepian Salles Lima
Circular 3504/10	Fornecimento de Informações	
Resolução 4327/14	Cumprimento da PRSA	
Resolução 4.658/18	Segurança Cibernética	
Resolução 4753/19	Contas de Depósitos	Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Circular 3398/08	Apuração Limites e Padrões Mínimos	
Resolução BCB 55/20	Assuntos do Selic	
Resolução 3198/04	Área Contábil	
Circular 3870/17	SCR (Sistema de Informações de Crédito)	
Resolução 4193/13	Apur. Montante RWA, PR e Cap. Princ.	
Circular 3347/07	Cadastro de Clientes SFN - CCS	
Circular 3978/20	Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro	
Circular 3729/14	RDR (Sistema de Registro de Demandas do Cidadão)	
Resolução 3197/04	Operações Empr. e Troca de Títulos	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR
Instrução 542/13	Cumprimento da Norma	Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Instrução 543/13	Cumprimento da Norma	
Instrução 301/99	Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro	
Instrução 505/11	Cumprimento da Norma	
Instrução 539/13	Verificação da Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (Suitability)	Reinaldo Hossepian Salles Lima
Instrução 505/11	Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos	
Instrução 558/15	Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos	
Instrução 542/13	Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos	
Instrução 543/13	Supervisão das regras, procedimentos e controles internos	

5) Nomear para administrar a sociedade, nos cargos de Diretores, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2023 que deliberará sobre a aprovação das contas da administração (*Parágrafo Único, da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social*), os seguintes membros:

FLAVIO DANIEL AGUETONI,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Maestro Tom Jobim, nº 85 - Apto. 131 - Bloco C - Jardim Anália Franco - CEP 03337-040, portador da C.I. RG, nº 33.178.639-4-SSP-SP e do CPF nº 286.491.528-64;

ANGELO PINHEIRO DE CASTRO,

brasileiro, solteiro, nascido em 05.01.1979, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Dom João V, nº 480 - Lapa - CEP 05075-060, portador da C.I. RG, nº 49.618.522-SSP-PR e do CPF nº 026.381.579-02; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO TOLEDO
 19º Tabelião de Notas
 AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEB 2022

Valido somente com o selo de Autenticidade.

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original, do que dou fé.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
 EMOLUM. R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
 AU1024AG0843556

10 R/S
SP

DENIS OMATI,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 180 - apto. 104B – Jardim Esmeralda – CEP 05588-000, portador da C.I. RG. nº 44.997.095-4-SSP-SP e do CPF 316.385.988-78.

- 6) O Sr. **ANGELO PINHEIRO DE CASTRO** será designado diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
- 7) O Sr. **DENIS OMATI** será designado diretor responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
- 8) O Sr. **REINALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA** será o responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, em substituição ao Sr. Marcus Eduardo De Rosa
- 9) Após a posse dos novos membros da Diretoria, os quadros de diretores responsável por área de atuação no Banco Central do Brasil e na Comissão de Valores Mobiliários, ficarão da seguinte forma:

BANCO CENTRAL DO BRASIL		DIRETOR
NORMATIVO	AREA	
Circular 3165/02	Atualização dos Dados no Unicaid	Angelo Pinheiro de Castro
Circular 3504/10	Fornecimento de Informações	
Resolução 4327/14	Cumprimento da PRSA	
Resolução 4.658/18	Segurança Cibernética	
Circular 3978/20	Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro	
Resolução 4745/19	Política de Divulgação de Informações	
Circular 3870/17	SCR (Sistema de Informações de Crédito)	Reinaldo Hossepian Salles Lima
Resolução 3198/04	Área Contábil	
Resolução 4193/13	Apur. Montante RWA, PR e Cap. Princ.	
Resolução 3197/04	Operações Empr. e Troca de Títulos	
Circular 3281/05	Assuntos Relativos ao SPB	
Resolução BCB 55/20	Assuntos do Selic	
Resolução 4753/19	Contas de Depósitos	
Circular 3398/08	Apuração Limites e Padrões Mínimos	

[Handwritten signature]
Assinatura

[Handwritten signature]
Assinatura

[Handwritten signature]
Assinatura

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Valco somer
com o selo de
Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprodutiva, a qual confere com o original do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOLUO * 100 F. CUSTAS. R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843557

10º R/S

BANCO CENTRAL DO BRASIL		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR
Resolução 4539/16	Política Institucional de Relacionamento com Clientes	Reinaldo Hossepian Salles Lima
Resolução 4557/17	Gerenciamento de Risco	
Resolução 4557/17	Gerenciamento de capital	
Resolução 4677/18	Limites de Exposição	
Resolução 3263/05	Acordos para Compensação no SFN	Flavio Daniel Aguetoni
Circular 3347/07	Cadastro de Clientes SFN - CCS	
Circular 3729/14	RDR (Sistema de Registro de Demandas do Cidadão)	
Resolução 13/20	Investidor Não Residente	Viviane A. Rodrigues Afonso
Instrução 505/11	Cumprimento da Norma	
Resolução 4860/20	Ouidoria	Denis Omati
Resolução 2451/97	Gestão Recursos de Terceiros	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
NORMATIVO	ÁREA	DIRETOR
Instrução 558/15	Administração Fiduciária	Artur Martins de Figueiredo
Instrução 558/15	Gestão de Recursos de Terceiros	Denis Omati
Instrução 542/13	Cumprimento da Norma	Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Instrução 543/13	Cumprimento da Norma	
Instrução 583/16	Agente Fiduciário	
Instrução 497/11	Atividades Agente Autônomo de Investimento	Angelo Pinheiro de Castro
Instrução 505/11	Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos	
Instrução 558/15	Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos	
Instrução 542/13	Supervisão dos Procedimentos e Controles Internos	
Instrução 617/19	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	
Instrução 543/13	Supervisão das regras, procedimentos e controles internos	Flavio Daniel Aguetoni
Instrução 612/19	Segurança da Informação	
Instrução 539/13	Verificação da Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (Suitability)	
Instrução 505/11	Plano de Continuidade de Negócios.	Reinaldo Hossepian Salles Lima
Resolução 13/20	Investidor Não Residente	
Instrução 558/15	Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento	
Instrução 558/15	Gestão de Riscos	

10) Incluir no Contrato Social cláusula específica que trata da Ouidoria de acordo com a Resolução-CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020.

11) Face às deliberações acima, ficam alteradas as cláusulas **PRIMEIRA, QUARTA, SEXTA, DÉCIMA**, com a conseqüente renumeração das cláusulas subsequentes, do Contrato Social, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de São Paulo -SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 11º andar - conjuntos 111, 112, 113 e 114 - Torre Norte, Pátio Victor

[Assinatura]
Carlos

[Assinatura]
Maurício

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO - SP

São Paulo, **09** **FEV** 2022

Valido somente com o selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reprografica, a qual confere com o original, do que dou fe.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOLUM. * OS E CUSTA. R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843558



10 R/S

Malzoni - Itaim Bibi - CEP 04538-133.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$1.566.600,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) dividido em 3.730.000 (três milhões, setecentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$0,42 (quarenta e dois centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Planner Holding Financeira II S.A.	3.729.999	R\$ 1.566.599,58
Mauricio Antônio Quadrado	1	R\$ 0,42
Total	3.730.000	R\$ 1.566.600,00

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pelos membros abaixo, que com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de 2 (dois), com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2023, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único, da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social):

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - aptº 11 - Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80;

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Cel. Gustavo Santiago, nº 100 - apto. 172 - Vila Zilda - CEP 03069-030, portadora da C.I. RG. nº 25.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01;

REINALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado no Guarujá - S.P, na Rua Paulo José de Azevedo Bonavides, nº 295 - Jardim Acapulco - CEP 11.445-490, portador da C.I. RG. nº 13.614.122-5-SSP-SP e CPF nº 022.622.048-61;

FLAVIO DANIEL AGUETONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Maestro Tom Jobim, nº 85 - Apto. 131 - Bloco C - Jardim Anália Franco - CEP 03337-040, portador da C.I. RG. nº 33.178.639-4-SSP-SP e do CPF nº 286.491.528-64;

ANGELO PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.01.1979, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Dom João V, nº 480 - Lapa - CEP 05075-060, portador da C.I. RG. nº 49.618.522-SSP-PR e do CPF nº 026.381.579-02; e

DENIS OMATI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 180 - apto. 104B - Jardim Esmeralda - CEP 05588-000, portador da C.I. RG. nº 44.997.095-4-SSP-SP e do CPF 316.385.988-78.

[Handwritten signature]
Carlos

[Handwritten signature]
Cartório

CARTÓRIO TOLEDO.
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **09** de **FEV** de **2022**

Valido somente com o Selo de Autenticidade

AUTENTICACÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOI - R. F. CHESNAR, RS-4-30

[Handwritten signature]
Mauricio

111344
AUTENTICACÃO
AU1024AG0843559

DUPLICATA
02 05 21

100 R/S

Parágrafo Primeiro - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo - O Diretor Sr. DENIS OMATI será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Gestão de Recursos:

Responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Administração Fiduciária:

Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - O Diretor Sr. REINALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:

Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.

Gestão de Riscos:

Responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Quinto - O Diretor Sr. ANGELO PINHEIRO DE CASTRO será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

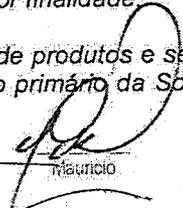
Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:

Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá por finalidade:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Socie-


Carlos


Mauricio

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEB 2022

Valdo somente com o selo de Autenticação

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843560

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

10º R/S

dade; e

- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los.

Parágrafo Segundo - O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade.

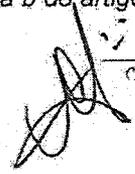
Parágrafo Terceiro - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

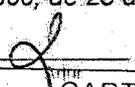
Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no "caput" e no **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Parágrafo Quinto - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Sexto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, firmar convênio com


Carlos


CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Valdo somente com o s. Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fe.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
FMOLUI * CUSTAS: R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843561



CONTRATO
DE SOCIEDADE

10 R/S

a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição de parte das quotas oferecidas à venda.

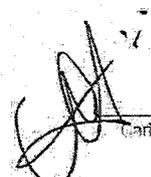
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A Sociedade será dissolvida por interdição, concurso de credores e/ou falência, insolvência de qualquer dos sócios, ou, por morte do sócio pessoa física, caso seus sucessores legalmente capazes não queiram ou estejam impedidos de ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

12) Para melhor e fácil manuseio, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, nele já inserida a modificação acima:


Carlos


CARTÓRIO TOLEDO Mauricio
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Valido somente com o selo Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843562



03 05 21

10º R/S

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de São Paulo -SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 11º andar - conjuntos 111, 112, 113 e 114 - Torre Norte - Pátio Victor Malzoni - Itaim Bibi - CEP 04538-133.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, do desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) praticar operações no mercado de câmbio;
- j) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) realizar operações compromissadas;
- l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada

[Handwritten signature]
Carlos

[Handwritten signature]

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Valido somente com o selo de Autenticação

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPÃO
EMOLHO * 20% CUSTAS, R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843563



010827
02 08 21

- pelo Banco Central;
- m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
 - n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
 - o) intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão de viva voz; e
 - p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
- d) celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor; e
- e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$1.566.600,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) dividido em 3.730.000 (três milhões, setecentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$0,42 (quarenta e dois centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:


Maurício


Maurício

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **09 FEV 2022**

Valido somente com o selo de Autenticidade



111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843564

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMPREGADO DE CUSTAS. R\$ 4,30

2022
02 08 21

10º R/S

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Planner Holding Financeira II S.A.	3.729.999	R\$ 1.566.599,58
Mauricio Antônio Quadrado	1	R\$ 0,42
Total	3.730.000	R\$ 1.566.600,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pelos membros abaixo, que com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de 2 (dois), com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2023, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único, da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social):

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Santa Gertrudes, nº 113 - aptº 11 – Chácara Santo Antônio - CEP 03408-020, portador da C.I. RG. nº 15.838-951-SSP-SP e CPF nº 073.813.338-80;

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Cel. Gustavo Santiago, nº 100 - apto. 172 - Vila Zilda - CEP 03069-030, portadora da C.I. RG. nº 25.073.325-0-SSP-SP e CPF nº 273.105.798-01;

REINALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado no Guarujá – S.P, na Rua Paulo José de Azevedo Bonavides, nº 295 - Jardim Acapulco - CEP 11.445-490, portador da C.I. RG. nº 13.614.122-5-SSP-SP e CPF nº 022.622.048-61;

FLAVIO DANIEL AGUETONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Maestro Tom Jobim, nº 85 - Apto. 131 - Bloco C – Jardim Anália Franco - CEP 03337-040, portador da C.I. RG. nº 33.178.639-4-SSP-SP e do CPF nº 286.491.528-64;

[Handwritten signature]
Carlos

[Handwritten signature]
Mauricio

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **09 FEV 2022**

Autenticado com o código de autenticação

AUTENTICAÇÃO
111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843565

EMOLP... CUSTAS R\$ 4,30



10 R/S
P

ANGELO PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.01.1979, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Dom João V, nº 480 – Lapa – CEP 05075-060, portador da C.I. RG. nº 49.618.522-SSP-PR e do CPF nº 026.381.579-02; e

DENIS OMATI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 180 - apto. 104B – Jardim Esmeralda – CEP 05588-000, portador da C.I. RG. nº 44.997.095-4-SSP-SP e do CPF 316.385.988-78.

Parágrafo Primeiro - A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo - O Diretor Sr. **DENIS OMATI** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Gestão de Recursos:

Responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

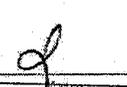
Parágrafo Terceiro - O Diretor Sr. **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Administração Fiduciária:

Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - O Diretor Sr. **REINALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:


Carlos


Artur


Reinaldo

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEB 2022

Válido somente com o selo de Autenticidade



AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fe.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOLP • ISS CUSTAS, R\$ 4,30


111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843566

10 R/S
P

Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:

Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.

Gestão de Riscos:

Responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Quinto - O Diretor Sr. **ANGELO PINHEIRO DE CASTRO** será o responsável pelas seguintes atribuições, em consonância com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015:

Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:

Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete ao(s) diretor(es), cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhe(s) outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido(s) de mais os seguintes:

- ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
- transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- alienar, adquirir, onerar bens e conferir direitos, desde que aprovado em reunião de sócios; e
- constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA OITAVA

O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de

[Assinatura]
Cartes

[Assinatura]
Artur

[Assinatura]
Maurício

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Valdo somente com o selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMO... * OS E CUSTAS. R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843567

DUPLICATA

100 R/S

caução.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CLÁUSULA NONA

O(s) diretor(es) receberá(ão) a remuneração mensal que for estabelecida de comum acordo entre eles, debitadas as quantias à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá por finalidade:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **09** de **FEV** de **2022**

Autenticado com o selo de Autenticação

111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843568

EMOLUMENTOS E CUSTAS. R\$ 4,30

CLÁUSULA DÉCIMA

100 R/S

Parágrafo Segundo – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no "caput" e no **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Parágrafo Quinto - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Sexto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na


Carlos


CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 09 FEV 2022

Válido somente com o selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
FMOLU - R\$ 4,30



DUPLICATA
09 08 21

10 R/S

proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição de parte das quotas oferecidas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A Sociedade será dissolvida por interdição, concurso de credores e/ou falência, insolvência de qualquer dos sócios, ou, por morte do sócio pessoa física, caso seus sucessores legalmente capazes não queiram ou estejam impedidos de ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO TOLEDO
 197 Tabelião de Notas
 AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **09** **FEV** 2022

Vale somente com o selo de autenticação

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
 ENCARGADO DE CUSTAS, R\$ 4,30

111344
AUTENTICAÇÃO
 AU1024AG0843570



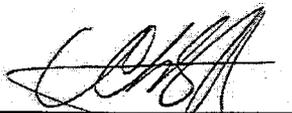
JUCESP
02 05 21

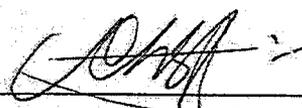
10 R/S

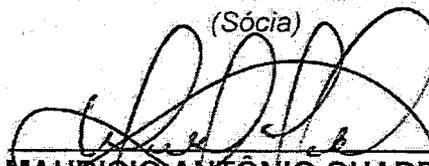
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

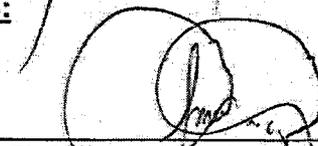
SÓCIOS:


CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
(Sócio Retirante)


PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A.
Carlos Arnaldo Borges de Souza e Artur Martins de Figueiredo
(Sócia)


MAURICIO ANTÔNIO QUADRADO
(Sócio ingressante)

DIRETORES NOMEADOS:


FLAVIO DANIEL AGUETONI

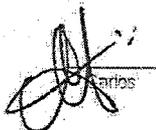

ANGELO PINHEIRO DE CASTRO


DENIS OMATI

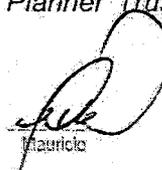
CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 09 FEV 2022
Valdo somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fe.
GUSTAVO ANTANA ANDOLHO
EMOLUM * 13 E CUSTAS: R\$ 4,30



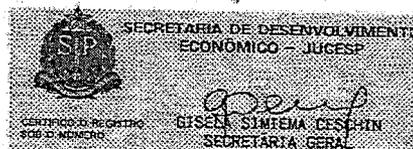
Esta página de assinaturas pertence a 37ª Alteração Contratual da Planner Trustee DTVM Ltda., de 22 de dezembro de 2020.


Carlos


Artur


Mauricio

JUCESP
SEDE
02 JUN 2021



255.945/21-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

100 R/S

Ofício 6.391/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 185235

São Paulo, 12 de março de 2021.

À
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre Norte – Itaim Bibi
04538-133 São Paulo – SP

A/C do Sr. Artur Martins de Figueiredo e da Sra. Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Alteração Contratual de 22 de dezembro de 2020:

- a) Nomeação dos membros da Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião Anual de Sócios a se realizar até abril de 2023, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002:

CPF	Nome	Cargo
026.381.579-02	Angelo Pinheiro de Castro	Diretor
316.385.988-78	Denis Omati	Diretor
286.491.528-64	Flavio Daniel Aguetoni	Diretor

- b) Alteração contratual.

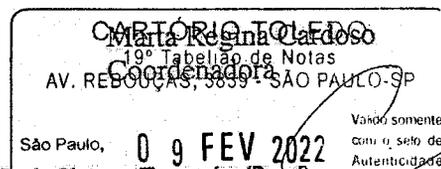
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos nomeados, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o contrato social conforme alterado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

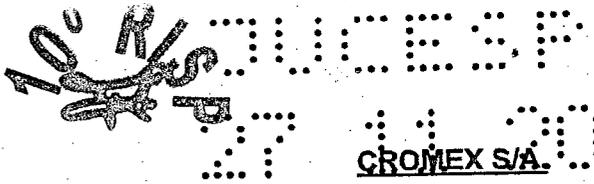
Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo-SP
Tel.: (11)3491-6516 | 3491-6543 | 3491-6639
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br





JUCESP PROTOCOLO
0.889.477/20-6



CROMEX S/A

**ATA Nº. 160 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA AOS 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

CNPJ nº. 02.271.463/0001-13

NIRE 35.300.315.499

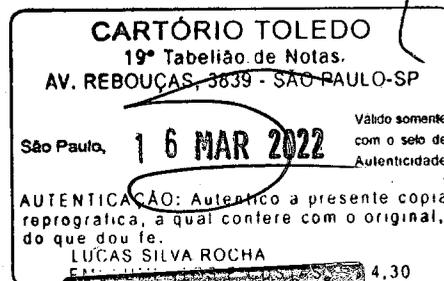
1 - DATA, HORA E LOCAL: Às 14:00 horas do dia 28 de outubro de 2020, reuniram-se na sede social da empresa em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº. 153, Bairro do Limão, CEP 02710-110.

2 - MESA: Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Sérgio Wajsbrodt que convidou a mim, Vivian Coronho, para atuar como Secretária.

3 - PRESENÇA: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente constatou a presença da totalidade dos membros do Conselho.

4 - DELIBERAÇÕES: O Conselho deliberou, por unanimidade:

A) REELEIÇÃO DA DIRETORIA – Reeleger e aprovar, para um mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, para **Diretor Presidente**, Sr. **Sérgio Wajsbrodt**, brasileiro, casado industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.414.742-9 SSP/SP e do CPF/MF 000.625.318-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º Andar, CEP 04531-012 e para **Diretor**, Sr. **Glauco Ricardo de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.555.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.025.048-22, residente e domiciliado em São



DUCEAP

11/03

Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Francisco Corazza, 83, Lapa, CEP 05038-130.

R/S
P

B) RATIFICAÇÃO DA DIRETORIA - Em vista do exposto acima, os membros do Conselho de Administração ratificam a composição da Diretoria da companhia pelos Srs. **Sérgio Wajsbrot**, brasileiro, casado industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.414.742-9 SSP/SP e do CPF/MF 000.625.318-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º Andar, CEP 04531-012, na qualidade de Diretor Presidente, e Sr. **Glauco Ricardo de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.555.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.025.048-22, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Francisco Corazza, 83, Lapa, CEP 05038-130, na qualidade de Diretor.

5 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob os efeitos da condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

6 - ENCERRAMENTO: Finalmente o Presidente convidou a quem mais quisesse fazer o uso da palavra e ninguém se manifestando; foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Esta Ata é lavrada consoante

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas.
AV. REBOUÇAS 3839 - SÃO PAULO-SR

São Paulo, 16 MAR 2022

Válido somente com o selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do

LUCAS S. S. M. Tabelião Notarial
111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0877346

14,30

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP

ATA

permitted by article 130, § 1º of Law 6.404/76. Reopened the session, the Minutes were read aloud, approved, without restrictions and to be signed by the table and by all those present.

100 R/S

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

[Signature]
Sérgio Wajsbrod - Presidente

[Signature]
Vivian Coronho - Secretária

Membros do Conselho de Administração:

[Signature]
Sérgio Wajsbrod

[Signature]
Vivian Coronho

[Signature]
Walter Honório

Diretor Presidente Reeleito:

[Signature]
Sérgio Wajsbrod

Diretor Reeleito:

[Signature]
Glauco Ricardo de Moraes

JUCESP
27 NOV 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SINTENA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
502.343/20-5



PARTOIRIO TOLEDO
19ª Tabela de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP
São Paulo, 16 MAR 2022
Válido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográficada, a qual confere a mesma validade do original.
LUCAS SNEY
EMC

AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0877347

DUCESP
27 11 20

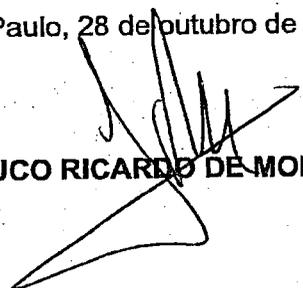
100 R/S

TERMO DE POSSE

Nesta data, **GLAUCO RICARDO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.555.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.025.048-22, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Francisco Corazza, 83, Lapa, CEP 05038-130, tomou posse de seu cargo de Diretor da **CROMEX S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, CEP 02710-110, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.315.499 e no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

O Diretor ora reeleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.


GLAUCO RICARDO DE MORAES



DUCEAP
27 11 20

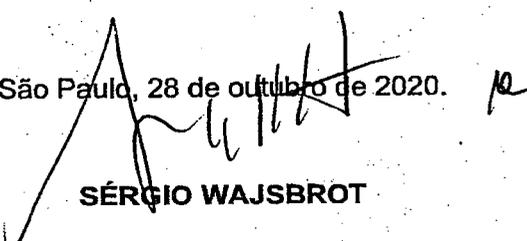
100 R/S
P

TERMO DE POSSE

Nesta data, **SÉRGIO WAJSBROT**, brasileiro, casado industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.414.742-9 SSP/SP e do CPF/MF 000.625.318-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade à Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º Andar, CEP 04531-012, foi reeleito para o cargo de Diretor Presidente da **CROMEX S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, CEP 02710-110, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.315.499 e no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13 ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

O Diretor Presidente ora reeleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.


SÉRGIO WAJSBROT

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 2639 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, 16 MAR 2022

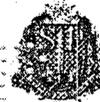
Válido somente com o selo de Autenticidade

AUTENTICACÃO
reproduzida, do que
do que

STILVA ROCHA
INSTRUMENTOS E CUSTAS
AUTENTICACÃO
AU1024AG0877349

ante copia Original, § 1, 10





100 R/S
P

E. R. 001
SIMPI

CROMEX S/A.

**ATA Nº. 164 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CNPJ nº. 02.271.463/0001-13

NIRE 35.300.315.499

1 - DATA, HORA E LOCAL: Às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 2021, reuniram-se na sede social da empresa em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº. 153, Bairro do Limão, CEP 02710-110.

2 - MESA: Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Sérgio Wajsbrodt que convidou a mim, Glauco Ricardo de Moraes, para atuar como Secretário.

3 - PRESENÇA: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente constatou a presença da totalidade dos membros do Conselho.

4 - DELIBERAÇÕES: O Conselho deliberou, por unanimidade:

A) REELEIÇÃO DA DIRETORIA – Reeleger e aprovar, para um mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, para **Diretor Presidente**, Sr. **Sérgio Wajsbrodt**, brasileiro, casado industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.414.742-9 SSP/SP e do CPF/MF 000.625.318-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º Andar, CEP 04531-012 e para **Diretor**, Sr. **Glauco Ricardo de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.555.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.025.048-22, residente e domiciliado em São



Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Francisco Corazza, 83, Lapa, CEP 05038-130.

Handwritten signature/initials

B) RATIFICAÇÃO DA DIRETORIA - Em vista do exposto acima, os membros do Conselho de Administração ratificam a composição da Diretoria da companhia pelos Srs. **Sérgio Wajsbrot**, brasileiro, casado industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.414.742-9 SSP/SP e do CPF/MF 000.625.318-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º Andar, CEP 04531-012, na qualidade de Diretor Presidente, e Sr. **Glauco Ricardo de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.555.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.025.048-22, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Francisco Corazza, 83, Lapa, CEP 05038-130, na qualidade de Diretor.

5 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob os efeitos da condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

6 - ENCERRAMENTO: Finalmente o Presidente convidou a quem mais quisesse fazer o uso da palavra e ninguém se manifestando, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Esta Ata é lavrada consoante

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **16 MAR 2022**

Vêdo somente com o selo de Autenticidade

presente copia ou o original.

Lucas Silva Rocha
AUTENTICAÇÃO
R\$ 4,30

AU1024AG0877351

permitido pelo artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. Reaberta a sessão, a Ata foi lida em voz alta, sendo aprovada, sem restrições e a seguir assinada pela mesa e por todos os presentes.

10º R/S

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Sérgio Wajsbrodt - Presidente

Glauco Ricardo de Moraes – Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Sérgio Wajsbrodt

Glauco Ricardo de Moraes

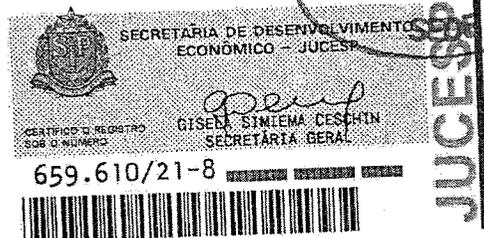
Shirly Eliane Wajsbrodt

Diretor Presidente Reeleito:

Sérgio Wajsbrodt

Diretor Reeleito:

Glauco Ricardo de Moraes



TERMO DE POSSE

100 R/S

Nesta data, **SÉRGIO WAJSBROT**, brasileiro, casado industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.414.742-9 SSP/SP e do CPF/MF 000.625.318-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade à Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º Andar, CEP 04531-012, foi reeleito para o cargo de Diretor Presidente da **CROMEX S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, CEP 02710-110, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.315.499 e no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13 ("Companhia"), conforme Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O Diretor Presidente ora reeleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

SÉRGIO WAJSBROT

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas.
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **16 MAR 2022** Valido somente com o selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Autenticada presente copia representativa, a qual confere com o original.

DOCUMENTOS E CUSTAS: R\$ 4,30

111344

AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0877353

100 R/S

TERMO DE POSSE

Nesta data, **GLAUCO RICARDO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.555.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.025.048-22, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Francisco Corazza, 83, Lapa, CEP 05038-130, tomou posse de seu cargo de Diretor da **CROMEX S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, CEP 02710-110, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.315.499 e no CNPJ/MF sob o nº 02.271.463/0001-13 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

O Diretor ora reeleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

GLAUCO RICARDO DE MORAES

CARTÓRIO TOLEDO 19º Tabelião de Notas. AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP	
São Paulo, 16 MAR 2022	Valido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICACAO: Autenticado	Valido somente com o selo de Autenticidade
	Valido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICACAO AU1024AG0877354	R\$ 4,10

Página de Assinaturas



100 R/S
P. 10

Número do documento: 10726

Código do documento: 624ec28d-d7f2-4318-95eb-7c7bea83a125

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/624ec28d-d7f2-4318-95eb-7c7bea83a125>

Signatários

Signatário: SERGIO WAJSBROT

Documento Assinado em: 16/12/2021 às 08:19.

Função: Assinado como parte

E-mail: sergio.wajsbrot@cromex.com.br

CPF: 000.625.318-08

IP do Usuário: 179.99.204.106

Signatário: Glauco Ricardo de Moares

Documento Assinado em: 16/12/2021 às 07:40.

Função: Assinado como parte

E-mail: glauco.moraes@cromex.com.br

CPF: 073.025.048-22

IP do Usuário: 201.54.29.94

Signatário: Shirly Eliane Wajsbrot

Documento Assinado em: 15/12/2021 às 22:24.

Função: Assinado como parte

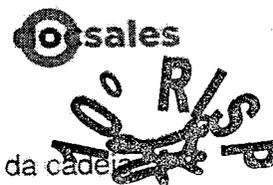
E-mail: shiwajsbrot@gmail.com

CPF: 268.360.568-47

IP do Usuário: 177.62.148.66



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

624ec28d-d7f2-4318-95eb-7c7bea83a125



Hash do documento:

964075774577f1a00e7a64c9b5fb75e1a85e18f504bff6d63db365153aa2d3f7

Assinaturas



SERGIO WAJSBROT
sergio.wajsbrot@cromex.com.br

Assinado em 16/12/2021 às 11:19 (UTC) com o IP 179.99.204.106
informando o cpf 000.625.318-08.



Glauco Ricardo de Moares
glauco.moraes@cromex.com.br

Assinado em 16/12/2021 às 10:40 (UTC) com o IP 201.54.29.94
informando o cpf 073.025.048-22.



Shirly Eliane Wajsbrot
shiwajsbrot@gmail.com

Assinado em 16/12/2021 às 01:24 (UTC) com o IP 177.62.148.66
informando o cpf 268.360.568-47.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=624ec28d-d7f2-4318-95eb-7c7bea83a125>



13º Tabelião de Notas da Capital
São Paulo - SP

Livro:- 5.337 – Páginas 333/338

PROCURAÇÃO bastante que faz:

ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros

264924

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte e um (2.021) aos trinta (30) dias do mês de JUNHO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/12/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 98.587/21-3, em 16/02/2021, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 245/21; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Executivo: **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 56.891.471-5, CPF nº 747.438.136-20 e por seu Diretor: **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 18.157.602-8, CPF nº 112.008.838-02, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3 em 29/07/2019; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 567/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2020, registrada na JUCESP sob nº 444.838/20-0, em 21/10/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.047/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 487.230/20-6, em 17/11/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.112/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/10/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.584/21-2, em 16/02/2021; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/11/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.586/21-0, 16/02/2021 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/2020, registrada na JUCESP sob nº 98.589/21-0, em 16/02/2021, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 246/21; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.343/20-2, em 06/07/2020, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 618/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado, neste ato por seu Diretor: **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor: **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020 acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 420.575/20-0, em 05/10/2020, da qual cópia fica arquivada nesta notas sob nº 998/20; **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º E 5º Andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, NIRE 35300318951, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral

Extraordinária, realizada em 11/12/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 155.918/21-7, em 09/04/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 457/21; neste ato, nos termos do artigo 6º - item 6.1. de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Presidente: FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 56.891.471-5, CPF nº 747.438.136-20 e por seu Diretor Executivo: CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 23.943.904-1, CPF nº 166.945.868-76, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.995/20-5, em 07/07/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 615/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 432.300/20-0, em 13/10/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.007/20 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/02/2021, registrada na JUCESP sob nº 155.918/21-7, em 09/04/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social consolidado acima mencionado; **ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.424.616/0001-88, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/10/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 595.650/19-3, em 12/11/2019, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1.506/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor: ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.114/19-5, em 11/07/2019, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 878/19; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 02/10/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 99.043/21-0, em 17/02/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 287/21; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 421.996/20-1, em 07/10/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 993/20; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/01/2021, registrada na JUCESP sob nº 128.480/21-0, em 04/03/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 356/21 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/02/2021, registrada na JUCESP sob nº 169.875/21-0, em 14/04/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 460/21. Os presentes por mim identificados por comparecimento eletrônico de um dos Diretores por vídeo conferência nos termos do provimento nº 100/20 do Conselho Nacional de Justiça, conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por eles outorgantes, na forma como veem representados, foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO A:**

100 R/S

100 R/S

ALEXANDRE TOFFOLI TEIXEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 00017808316, CPF nº 135.946.588-05; ANA CAROLINA FRANCISCO FREITAS, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG nº 441985324, CPF nº 355.745.818-09; ANDERSON MARTINS SILVA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 256221546, CPF nº 153.688.988-19; ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 23408571X, CPF nº 252.256.838-86; ANDREA BORGES BOUABCI DO CARMO, brasileira, casada, economista, RG nº 171175347, CPF nº 134.405.128-60; ANIKE SOUZA PAES, brasileira, solteira, bancária, RG nº 329556332, CPF nº 292.285.418-30; BRUNO SCHILLER SAMPAIO FONSECA, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 252939025, CPF nº 247.062.348-08; CARLOS ANDRE DONATELLI AFONSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 112221816, CPF nº 144.089.798-05; CAROLINE AGUILAR GÁNDRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, RG nº 11749434, CPF nº 054.983.896-12; DIEGO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 347609557, CPF nº 332.813.468-98; GABRIELA FILARETO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 478611328, CPF nº 410.109.448-94; GABRIELA MARTINES GONCALVES, brasileira, casada, advogada, RG nº 459985644, CPF nº 369.232.098-11; GUILHERME SCOLA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 222830992, CPF nº 174.262.238-09; JOSE ROBERTO FERNANDES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 267437638, CPF nº 278.448.318-55; JULIANA MARIA TALIOLI JOVOVIC, brasileira, casada, economista, RG nº 382819913, CPF nº 390.383.018-63; LUIZ ALBERTO SAMPAIO ROCHA NETO, brasileiro, casado, economista, RG nº 992793475, CPF nº 018.792.805-31; LUIZA SEIJAS UZAL, brasileira, casada, advogada, RG nº 459981912, CPF nº 359.455.298-50; NATHALIA SCARLATI LIBARDI, brasileira, solteira, bancária, RG nº 491767432, CPF nº 382.278.028-69; RAPHAEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 393805062, CPF nº 409.001.518-97; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, RG nº 266662560, CPF nº 254.111.298-00; STEPHEN MONTENEGRO DE AQUINO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 96002344003, CPF nº 473.373.623-15; GRUPO B: ANNA CLAUDIA NOGUEIRA SECURATO, brasileira, casada, bancária, RG nº 443470212, CPF nº 335.843.758-27; ANTONIO CESAR FRANCO BUENO, brasileiro, casado, economista, RG nº 230528909, CPF nº 248.148.778-89; CAMILA GOUVEIA SILVA, brasileira, solteira, bancária, RG nº 230873479, CPF nº 313.196.168-60; CLAUDIA BEATRIZ GEYER, brasileira, solteira, bancária, RG nº 2048792821, CPF nº 630.524.070-15; CRISTIANE DOS SANTOS REBANE, brasileira, casada, advogada, RG nº 44782045X, CPF nº 333.480.568-96; DEBORA ABUD INACIO, brasileira, solteira, bancária, RG nº 4516183, CPF nº 011.468.831-10; ELMO SADAQ IOSIMURA FILHO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 28151910, CPF nº 280.187.788-33; ENALDYE SOARES, brasileiro, casado, bancário, RG nº 290407539, CPF nº 184.845.798-75; EVELIN MANENTE DE MORAIS VERA, brasileira, casada, advogada, RG nº 244521748, CPF nº 177.350.288-30; FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 158385172, CPF nº 083.803.988-07; GUILHERME QUADROS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 384813203, CPF nº 410.807.728-80; JULIANA BELMIRO DA SILVA RESSATI, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 271125755, CPF nº 269.867.628-01; LEILA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, bancária, RG nº 00003364370, CPF nº 770.881.581-91; LEOPOLDO MACIAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 364016784, CPF nº 899.200.319-68; MARCIA SOARES DIAS, brasileira, casada, bancária, RG nº 198705359, CPF nº 132.671.278-07; PABLINA ARAUJO GIROTTO, brasileira, casada, bancária, RG nº 28565858X, CPF nº 351.817.138-07; PALOMA DE CAMARGO ANDRADE, brasileira, solteira, bancária, RG nº 297935525, CPF nº 272.553.588-37; PAULA AGOSTINHO RIBEIRO, brasileira, casada, bancária, RG nº

10 R/S

212748877, CPF nº 171.051.338-13; **RODRIGO REINATTI DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 00294157426, CPF nº 270.072.468-26; **ROSANA CABOATAN**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 194768351, CPF nº 114.292.828-43; **GRUPO C: ANDRE TAVIAN CAMPOS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 439367281, CPF nº 369.239.068-81; **ANDREA RODRIGUES MENDONCA FERREIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 227404993, CPF nº 136.455.338-42; **CAMILA APARECIDA BELMONTE GOMES CLEMENTINO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 466641242, CPF nº 391.900.898-71; **CAROLINE CARVALHO DE SANTIAGO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 306973650, CPF nº 323.295.918-02; **GABRIELA CAMARGO DE GODOY**, brasileira, casada, bancária, RG nº 292101636, CPF nº 299.732.418-19; **ISAQUE VARANDA PAPAE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 448725484, CPF nº 390.507.198-30; **JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES**, brasileira, casada, bancária, RG nº 306668658, CPF nº 345.148.608-32; **LARISSA MONTEIRO DE ARAUJO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 34990909X, CPF nº 369.390.668-88; **MARCELO INOUE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 208906137, CPF nº 276.773.588-02; **MICHELE RUIZ**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 423871195, CPF nº 288.469.218-52; **MIRELLA BELLINI**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº MG11487124, CPF nº 043.727.056-46; **NATALIA MARIA REIMBERG MENDES**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 347004453, CPF nº 222.748.218-44; **ROSA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 207622255, CPF nº 181.762.498-90; **SANDRA REGINA RUIZ RIBEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18966116, CPF nº 088.590.688-86; **SERGIO RODRIGO SITTA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 436083541, CPF nº 365.449.798-56; **THAMIRIS SOUZA MONTEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 363715800, CPF nº 316.935.038-24, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para A os quais confere poderes para Representar amplamente os **OUTORGANTES** e suas **FILIAIS**, inclusive suas filiais no exterior especialmente, **MIAMI**, 200 S. Biscayne Blvd., Suite 200, Miami, Florida, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0956-44; **NOVA YORK**, localizada na 767 Fifth Avenue - 50th floor, Nova York, NY inscrita nº CNPJ/MF nº 60.701.190/0956-44; **NASSAU**, localizada na Poinciana House South, East Bay Street P.O. Box N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/4845-43; e **ILHAS CAYMAN**, localizada na Harbour Place, 2nd Floor, Suite 3204, 103 South Church Street, P.O. Box 1334, Grand Cayman, Cayman Islands, KY1-1108, inscrita no CNPJ 60.701.190/0957-25: (i) quaisquer casos de Renegociação ou Reestruturação de Dívidas, Processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial ou de Falências, de quaisquer empresas, já em andamento ou que venham a se iniciar, em que/ou contra a qual o **OUTORGANTE** possua algum crédito ou interesse, podendo os **OUTORGADOS**, representarem o **OUTORGANTE** em Reuniões, Assembleias, encontros, discussões, negociando, aprovando, rejeitando ou propondo, inclusive modificações no que quer que seja, assinando tudo em nome e para fins de atender aos interesses do **OUTORGANTE**, por mais especiais que sejam, nos casos de Renegociação ou Reestruturação de Dívidas, Processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial ou de Falências de interesse do **OUTORGANTE**, ou mesmo em negociações com empresas devedoras do **OUTORGANTE**; (ii) assinar Instrumentos, documentos e/ou Contratos em Geral, Bancários ou Não, inclusive mas não se limitando em Memorandos de Entendimentos, instrumentos de garantias e/ou aditivos, instrumentos de cessão de créditos, bem como quaisquer documentos a eles relacionados, concordando ou impugnando sobre as condições vinculadas aos respectivos contratos e/ou documentos; receber bens e/ou quaisquer títulos ou direitos em garantia, firmando para tanto os respectivos contratos e/ou escrituras públicas; liberar garantias recebidas pelo **OUTORGANTE** e assinar os respectivos termos de liberação; (iii) assinar quaisquer instrumentos para **CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA** e/ou **ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE**

100 R/S

IMÓVEL e/ou DAÇÃO EM PAGAMENTO, por meio de Instrumentos de confissão de dívida e/ou composição de dívida, escritura pública, Cédula de Crédito Bancário, Cédula de Crédito Industrial, Cédula de Crédito Comercial ou Instrumentos Particulares, podendo inclusive firmar aditamentos e rratificações; anuir, na qualidade de credor hipotecário, em instrumentos públicos ou particulares, o desmembramento, a doação, unificação de matrículas, escritura de compra e venda, divisão amigável, averbação de reserva legal e/ou georreferenciamento e outros que se fizerem necessários; e (iv) representar o **OUTORGANTE** em Assembleias Gerais de Debenturistas, Assembleias Gerais de Acionistas, Assembleias Extraordinárias de Acionistas, Assembleias Gerais de Titulares de CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários, ou Assembleias de Cotistas de Fundos de Investimentos, podendo deliberar sobre quaisquer matérias de competência dessas Assembleias, inclusive reformas estatutárias; aprovar ou modificar prazo e remuneração, conversibilidade em ações e quaisquer outras; assinar os livros de presença e de atas; votar os assuntos constantes na ordem do dia submetidos à deliberação; assinar todos os documentos a ela relacionados; apresentar propostas; votar e ser votado, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e/ou convenientes aos interesses do **OUTORGANTE**, em conformidade com seus objetivos sociais. Permitido **SUBSTABELECE** com reservas de poderes. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** (a) Procuradores do **GRUPO A** atuam em conjunto: (a.i) com qualquer procurador do **GRUPO A**; (a.ii) com qualquer procurador do **GRUPO B**; (a.iii) com qualquer procurador do **GRUPO C**; ou (a.iv) com qualquer Diretor do **OUTORGANTE**; (b) Procuradores do **GRUPO B** atuam em conjunto: (b.i) com qualquer procurador do **GRUPO A**; (b.ii) com qualquer procurador do **GRUPO B**; ou (b.iii) com qualquer procurador do **GRUPO C**; ou (iv) com qualquer Diretor do **OUTORGANTE**; (c) Procuradores do **GRUPO C** atuam em conjunto: (c.i) com qualquer procurador do **GRUPO A**; (c.ii) com qualquer procurador do **GRUPO B**; ou (c.iii) com qualquer Diretor do **OUTORGANTE**. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará até o dia 30 de junho de 2022.- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0163/2021-11. **ÓRGÃO DE DÉBITO 41581.**- De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 369,92, Estado: R\$ 105,12, Sec. Faz.: R\$ 71,94, ISS: R\$ 7,90, M.P: R\$ 17,76, R.Civil: R\$ 19,48, Tribunal: R\$ 25,38, Sta. Casa: R\$ 3,70, Total: R\$ 621,20 **SELO DIGITAL** Nº:1112031PR026492430062121I A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: [tps://selodigital.tjsp.jus.br](https://selodigital.tjsp.jus.br) mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente certifico que os representantes dos Outorgantes BADI MAANI SHAIKHZADEH, CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR e CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI já qualificados, concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de vídeo conferência arquivada em pasta eletrônica nestas notas e o assina por meio do certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos deste Ato Notarial, tudo nos termos do Provimento 100/200 do Conselho Nacional de Justiça. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi e declaro que o Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, assinou a presente de forma presencial. EU, GILBERTO MORELLI, Substituto a subscrevo. (aa) FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA / EDUARDO CARDOSO ARMONIA / Certificado Digital BADI MAANI SHAIKHZADEH / CARLOS

HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / Certificado Digital CARLOS FERNANDO ROSSI
CONSTANTINI / ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / GILBERTO MORELLI
(LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. O traslado foi gerado e assinado
digitalmente por Gilberto Morelli, substituto do Tabelião, sob a forma de documento
eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil,
nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo,
para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a
autoria e integridade.

100 R/S
P



Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código
S3S2KBDTYW-PH5J7-YMWCN

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

10 R/S
P
E

Livro - 11230
Folhas - 187
Proc. 045058/2021.

CARTÓRIO TOLEDO,
19º Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO

São Paulo, 10 FEV 2022

AUTENTICAÇÃO
reprográfica, a qual contém com o original,
do que dou fe.

AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843584

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
E. PAG. Nº 187

= LIVRO Nº 11.230 - PAG. Nº 187 - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outras.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos VINTE E TRÊS (23) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM (2021), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 10 de junho de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 399.179/20-3, em sessão de 24 de setembro de 2020, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, Espanhol, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RNE nº V569506B e inscrito no CPF/MF sob o número 23343193844, e **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, ambos com endereço comercial na sede do Outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2019, devidamente registrada na JUCESP sob nº 412.595/19-9, em sessão de 31 de julho de 2019; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**; **2) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** e **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, anteriormente qualificados, nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**, e **3) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602049138.001442359-6

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06, com seu Contrato Social Consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/07/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 378.344/20-1, em sessão de 15/09/2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II - DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** e **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, anteriormente qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03/05/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 315.600/18-4, em sessão de 05/07/2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**. E, pelos referidos **OUTORGANTES**, na formas como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO "A": ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, Espanhol, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RNE nº V569506B e inscrito no CPF/MF sob o número 23343193844, com domicilio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK; **MARIO ROBERTO OPICE LEAO**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 24752106 e inscrito no CPF/MF sob o número 24874561837, com domicilio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK; **PAULO FERNANDO ALVES LIMA**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 20890231 e inscrito no CPF/MF sob o número 82001294034; **DANIEL FANTONI ASSA**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 263400773 e inscrito no CPF/MF sob o número 26913174802; **CAROLINE SALLA PERESTRELO**, Brasileira, Casada, bancária, portador da carteira de identidade RG nº 320856471 e inscrito no CPF/MF sob o número 28944586810; **GRUPO "B": PEDRO EUGENIO DE VASCONCELOS**, Brasileiro, Solteiro, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 449395625 e inscrito no CPF/MF sob o número 33377594833; **THIAGO FRANCO MARTINS**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 32672745 e inscrito no CPF/MF sob o número 30466573820; **DANIEL RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 603887168 e inscrito no CPF/MF sob o número 74088904249; **GRUPO "C": ANDRE MENDEZ VILHENA**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 288022051 e inscrito no CPF/MF sob o número 31583683828; **CESAR AUGUSTO BARROS CACIOLA**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 215658000 e inscrito no CPF/MF sob o número 31554533899; **VERIDIANA MAFRA DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, bancária, portador da carteira de identidade RG nº 356612235 e inscrito no CPF/MF sob o número 36888565890; **DEROCILIA APARECIDA VIEGAS BUSSING**, Brasileiro, Casado, bancária, portador da carteira de identidade RG nº 208781560 e inscrito no CPF/MF sob o número 10741527863; **JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 331832379 e inscrito no CPF/MF sob o número 32512994848; **LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 195262748 e inscrito no CPF/MF sob o número 12915006857; **VINICIUS DE CARVALHO TONELLI**, Brasileiro, Solteiro, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 253487079 e inscrito no CPF/MF sob o número 22268961800; **LUCAS PITA GUIDONI**, Brasileiro, Solteiro, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 485793568 e inscrito no CPF/MF sob o número 485793568.

São Paulo, 10 FEV 2022

Valeio ser usado com o selo Autenticidade

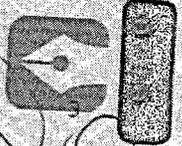
AUTENTICACÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fe.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
FMOLIII - OS E CUSTAS, RS 4 30

111344
AUTENTICACÃO
AU1024AG0843585

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

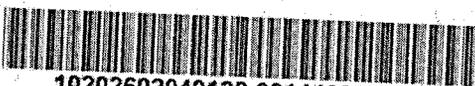
100 R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

40807454869, a quem confere poderes para, sempre em conjunto de dois, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) os integrantes do Grupo "C"; para valores acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até o valor de R\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), um procurador do Grupo "C" em conjunto com um procurador do Grupo "B" e, para valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), um procurador do Grupo "A" em conjunto com um procurador do Grupo "B", representar a Outorgante, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Avenida J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56), nos seguintes atos: receber, firmar contratos em geral, convênios, representar em escritura pública de constituição e aditamento de garantia hipotecária e dação em pagamento a favor dos Outorgantes, lavradas em qualquer cartório do território nacional, assinar instrumentos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário com ou sem garantias reais, cessão de direitos, cessão de crédito, sub-rogação e transação, contratos e aditamentos contratuais, assumir encargo de depositário de bem imóvel nas operações de crédito imobiliário, abonar firmas, proceder à liberação de garantias constituídas, dar e receber quitação, assinar avisos de lançamento em geral, que não impliquem em ordens de pagamento ou entrega de valores, firmar contratos de prestação de serviços advocatícios e de cobrança extrajudicial, termo de confidencialidade, contratar peritos, requerer protesto de títulos de crédito em nome dos Outorgantes, firmar cartas de anuência para baixa de protesto; e nos financiamentos imobiliários, contratos em geral, ou contratos de compra e venda de imóveis garantidos por Alienação Fiduciária de que são partes ou cessionários, com poderes para promover notificações e execuções extrajudiciais, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514 de 20.11.1997, de quaisquer créditos dos outorgantes, requerendo junto ao oficial do Registro de Imóveis a intimação do devedor para purgar a mora no prazo legal juntamente com todos os encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis aos imóveis, além das despesas de cobrança e de intimação, bem como, poderes para pagamento de imposto de transmissão inter vivo e solicitação de consolidação da propriedade do imóvel em nome dos outorgantes, requerer leilões previstos na referida lei junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, contratação de leiloeiro, publicação de editais, representação dos outorgantes nos leilões, recebimento das quantias apuradas sempre com cheque administrativo e nominativo aos outorgantes e entrega das mesmas aos outorgantes e/ou ao devedor, conforme o caso, podendo dar quitação, solicitação de averbação da realização dos leilões, cancelamento da alienação e lavratura de escritura de venda após arrematação de tais imóveis e, isoladamente, representá-los em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquias, cartórios em geral, nomear preposto, assinar Cartas de Arrematação/Adjudicação, consignação em pagamento extrajudicial, abertura de conta extrajudicial, depósito e levantamento de depósito extrajudicial, solicitação de extrato de conta extrajudicial, os poderes de receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais e consignação em pagamento extrajudicial, levantar depósitos extrajudiciais feitos em cartórios referente a alienação fiduciária, verificação de saldos em conta corrente em nome dos Outorgantes e prestar informações perante Instituições Financeiras Oficiais, representá-los nos Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, nos planos de Recuperação Extrajudicial, bem como nas reestruturações de empresas e Assembleias de credores de créditos sindicalizados, podendo, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte,



10202602049138.001442360-0

10 FEV 2022

Valido somente com o selo de Autenticidade

R Marcom 19º Tabelião de Notas - São Paulo - SP

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO EMOLUMENTOS E CUSTAS, R\$ 4,30





Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

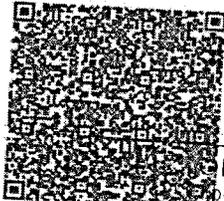
com ou sem reservas de iguais os poderes acima. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato. Sendo permitido o substabelecimento. A presente procuração terá validade de 1 (um) ano a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino. (a.) **//// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA ////** Nada mais: Trasladata em 26 de março de 2021, dou fé. Eu, ~~Renato Hodlich Figueiredo~~ (Renato Hodlich Figueiredo), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST. DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 295,94. Ao Estado R\$ 84,10. À Secretaria da Fazenda R\$ 57,56. Ao Registro Civil R\$ 15,58. Ao Tribunal de Justiça R\$ 20,30. Lei 11.021(Santa Casa) R\$ 2,96. Imposto ao município R\$ 6,32. Ao MP R\$ 14,20. Total R\$ 496,96.



1137571PR00000007486921X
Total 496,96
ISS 6,32
Consulte o selo no site
<https://cartorio.sp.us.br>

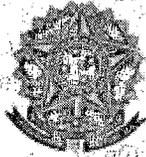
CARTÓRIO TOLEDO
Tabelião de Notas
AV. REBOUÇAS, 3839 - SÃO PAULO-SP

São Paulo, **10 FEV 2022**

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
EMOLUMENTOS E CUSTAS: R\$ 4,30



111344
AUTENTICAÇÃO
AU1024AG0843587



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMPAL PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 50.246.438/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:33:06 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **52E0.5E2B.AFBF.93D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo,

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

matrícula

21.665

ficha

04

LTDA, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao Agente Fiduciário **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre A, 11º andar, cidade de São Paulo-SP, representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures; **ITAÚ UNIBANCO S/A**, por sua filial CNPJ nº 60.701.190/4816-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º parte, 4º e 5º andares, cidade de São Paulo-SP; **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, cidade de Osasco-SP; e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2035, e 2041, cidade de São Paulo-SP, em garantia do pagamento de R\$11.140.000,00 resultante das obrigações garantidas descritas no título, decorrentes dos Instrumentos das Dívidas, considerando que, em 20 de julho de 2017, a Cromex S/A, CNPJ nº 02.271.463/0001-13, emitiu em conjunto: (1) Escritura de Emissão Debêntures, no valor total de R\$28.000.000,00, representando por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, sendo as Debêntures de Primeira Série, com vencimento em 17 de dezembro 2025, e as Debêntures de Segunda Série, com vencimento em 17 de julho de 2026, rendendo juros à taxa correspondente a variação acumulada de 100% das taxas médias dos DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, acrescidas de sobretaxa ou *spread*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme escritura de emissão. (2) Cédulas de Crédito Bancário nºs 270309117 e 270309017, emitidas em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, no valor principal de R\$21.887.507,03, sendo (i) R\$9.861.845,49 correspondentes à Tranche A Santander, amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025; e (ii) R\$12.025.661,54, correspondentes à Tranche B Santander, amortizado em única parcela em 17 de julho de 2026, com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de 1% aplicado sobre o saldo do valor principal. (3) Cédulas de Crédito Bancário nºs 996699 (atualmente contabilizada sob nº 014012122) e 996703 (atualmente contabilizada sob nº 01401296), emitidas em favor do Banco Bradesco S/A, no valor principal de R\$16.811.472,12, sendo (i) R\$7.565.162,45 correspondentes à Tranche A Bradesco, amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025; e (ii) R\$9.246.309,67, correspondentes à Tranche B Bradesco, amortizado em única parcela em 17 de julho de 2026, com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de 1% aplicado sobre o saldo do valor principal. (4) Cédula de Crédito Bancário nº 100117070014200, emitida em favor do Itaú Unibanco S/A, no valor principal de R\$9.070.000,00, amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025, com remuneração de 100% da Taxa DI acrescida de 1% aplicado sobre o saldo do

continua no verso

cód. 0002



10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
21665

ficha
1

São Paulo, 16. NOV. 1978

Imóvel: UM TERRENO à Rua FRANCISCO CORAZZA, localizado no lado esquerdo de quem da Rua Gino Cesaro vai para a Avenida Embaixador Macedo Soares, a 42 m do canto chanfrado de 12,57 m, formado pelas Ruas Francisco Corazza e Gino Cesaro, no 14º subdistrito, Lapa, medindo 40 m de frente, igual largura nos fundos, por 70,50 m da frente aos fundos em ambos os lados, com a área de 2 820 m2, confrontando do lado esquerdo visto da rua, parte com Mosca Controle de Pragas e Saneamento Ltda. e parte com Vert Construções e Serviços Ltda., do lado direito com terreno de Home Fittings do Brasil S/A, e nos fundos com terreno da Cencil - Engenharia, Indústria e Comercio Ltda. (Contribuinte 077 404 0002-5 em área maior).
Proprietária: JUBRAN ENGENHARIA S/A (CGC 61 575 437/0001-48), com sede nesta Capital.

Registro anterior: R. 1/4 911 deste Cartório.

A Oficial:

Maria Helena Leonel Gaddolfo
Maria Helena Leonel Gaddolfo

* * *

R. 1 em 16. NOV. 1978

Pela escritura de 30 de outubro de 1978 do 19º Cartório de Notas desta Capital (Lº 2 719, fls. 02), a proprietária prometeu vender o imóvel a SAMPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA. (CGC 50 246 438/0001-22), com sede nesta Capital, pelo valor de Cr\$ 465 000,00, de cujo preço foi paga a quantia de Cr\$ 2 000 000,00, devendo o restante o ser por meio de três prestações mensais, sucessivas, de Cr\$ 1 165 000,00, Cr\$ 1 400 000,00 e de Cr\$ 900 000,00, respectivamente, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 1978, representadas por 3 notas promissórias. O contrato é irrevogável e irretroatável, constando do título multa e outras condições.

A escrevente autorizada:

Lucia Maria Vasconcellos Reggiani
Lucia Maria Vasconcellos Reggiani

* * *

R. 2 em -9. FEV. 1979

Pela escritura de 29 de janeiro de 1979 do 19º Cartório de Notas desta

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=52AC4619-C0B2-4BFF-959B-6D0FA7867818>

Certidão emitida pelo SREI
www.regisradores.onr.org.br
10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

SABEC 998308
11113-8-AA
11113-8-988001-999999-1121



matrícula

21665

ficha

1

verso

Capital (Lº 2 719, fls. 103), Jubran Engenharia S/A., vendeu o imóvel pelo valor de R\$ 5 465 000,00 a SAMPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira
Maria Luna Vieira

* * *

Av. 3 em -9. FEV. 1979

Em virtude de ter sido outorgada a escritura definitiva, fica cancelado o compromisso objeto do R. 1.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira
Maria Luna Vieira

* * *

Av. 4 em 10. JUL. 1980

A requerimento da Sampil - Indústria e Comércio, Participações Ltda, fica constando a construção de UM PRÉDIO (avaliado em R\$ 4 500 000,00), com a área construída de 2 818,50 m2, que tomou o nº 83 da Rua FRANCISCO CO-RAZZA, conforme auto de conclusão nº 176/80 da Prefeitura desta Capital.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira
Maria Luna Vieira

* * *

Av. 5 em 18. JUL. 1980

A requerimento da Sampil - Indústria e Comércio, Participações Ltda., datado de 10 de junho de 1980, fica arquivado o Certificado de Quitação do IAPAS, referente ao imóvel mencionado na Av. 4.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira
Maria Luna Vieira

* * *

R.6 em 24 SET. 2002

Pela escritura de 10 de setembro de 2002 lavrada no Cartório do 22º Tabelião de Notas da Capital (Lº 3.447, fls. 62), SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, com sede nesta Capital, à Rua Pedrosa Alvarenga nº 1.245, conjuntos 83/84, deu em hipoteca o imóvel até o dia 31

(continua na ficha 2)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=52AC4619-C0B2-4BFF-959B-6D0FA7867818>

SABEC - Cuidado emitida pelo SREI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DA 10ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

matrícula

21665

ficha

2

Helio A. Pereira
São Paulo,

de dezembro de 2005 a DOW QUIMICA S/A (CNPJ 60.435.351/0001-57); DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 61.416.129/0001-70), estas com sede à Rua Alexandre Dumas nº 1.671, e UNION CARBIDE DO BRASIL S/A (CNPJ 61.146.148/0001-23), com sede à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, 11º e 12º andares, todas com sede nesta Capital, para garantia e segurança de um crédito rotativo aberto em favor de Resinet Importação e Exportação Ltda., até o limite de R\$2.600.000,00, a ser utilizado pelo prazo de 40 meses na forma constante do título, do qual constam multa e outras condições.

A escrevente autorizada:

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

Av.7 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em 30 de agosto de 2006 - (prenotação nº 302.029 de 28/08/2006)

A requerimento datado de 25 de julho de 2006 fica constando que o **SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES LTDA** foi transformada em sociedade anônima, passando a denominar-se **SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme ata da AGE realizada em 21 de janeiro de 2004, registrada na JUCESP sob nº 382.972/04-1 em 12 de agosto de 2004.

Escrevente autorizada(o):

Silvia Regina Ruotolo
Silvia Regina Ruotolo

Av.8 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Do instrumento particular mencionado na Av.11 e conforme Ata da AGE de 2 de janeiro de 2003, registrada na JUCESP sob nº 24.242/03-2, consta que **DOW QUIMICA S/A** teve sua denominação social alterada para **DOW BRASIL S/A**.

Escrevente autorizada(o):

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

Av.9 - INCORPORAÇÃO DO CREDOR

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Do instrumento particular mencionado na Av.11 consta que **DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA**, já qualificada, foi incorporada pela **SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.180.625/0001-46, que alterou sua denominação social para **DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA**, conforme 29ª Alteração de Contrato Social de 1º de julho de 2004 registrada na

Continua no verso

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=52AC4619-C0B2-4BFF-959B-6D0FA7867818>

21665

Certidão emitida pelo SREI
www.registoradores.onr.org.br
10ª Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP
saec 998309
11113-8-AA
11113-8-986001-9959959-1121



matrícula

21.665

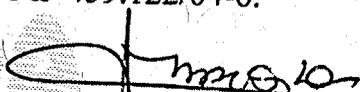
ficha

02

verso

JUCESP sob nº 459.123/04-0 e 43ª Alteração de Contrato Social de 1º de julho de 2004 registrada na JUCESP sob nº 459.122/04-6.

Escrevente autorizada(o):

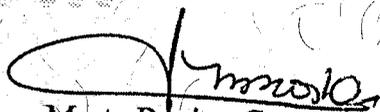

Marta Regina Costa
* * *

Av.10 - INCORPORAÇÃO DO CREDOR

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Do instrumento particular mencionado na Av.11, consta que **UNION CARBIDE DO BRASIL S/A**, já qualificada, foi incorporada pela **DOW BRASIL S/A**, já qualificada, conforme Ata da AGE de 1º de abril de 2003 registrada na JUCESP sob nº 142.164/03-3.

Escrevente autorizada(o):

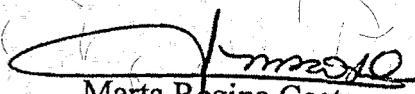

Marta Regina Costa
* * *

Av.11 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Em 25 de julho de 2007 - (prenotação nº 313.255 de 17/07/2007)

Fica cancelada a hipoteca objeto do R.6 em virtude da autorização dada pelas credoras, nos termos do instrumento particular de 20 de março de 2007.

Escrevente autorizada(o):

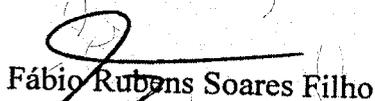

Marta Regina Costa
* * *

Av.12 - ALTERAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2012 - (prenotação nº 388.455 de 22/02/2012)

A requerimento datado de 14 de fevereiro de 2012 e conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, realizada em 11 de novembro de 2011, registrada na JUCESP sob nº 475.436/11-8 em 30 de novembro de 2011, fica constando que, em virtude de transformação em sociedade empresária limitada, **SAMPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES S/A** alterou sua denominação social para **SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Escrevente Autorizado:


Fábio Rubens Soares Filho
* * *

Av.13 - AMPLIAÇÃO

Em 17 de setembro de 2015 - (prenotação nº 447.569 de 15/09/2015)

A requerimento datado de 10 de setembro de 2015, fica constando que o **PRÉDIO**

continua na ficha 03

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=52AC4619-C0B2-4BFF-959B-6D0FA7867818>

Cetição emitida pelo SREI

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

matrícula

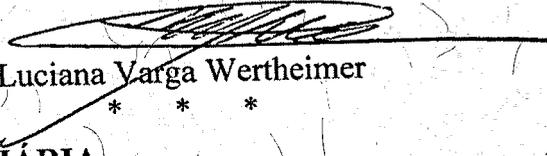
21.665

ficha

03

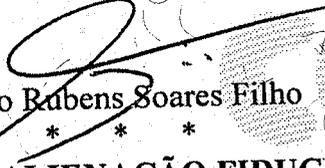
83 da Rua FRANCISCO CORAZZA, foi *ampliado em 377,28m²*, (ampliação avaliada em R\$12.519,56), resultando na área total construída de 3.195,78m², e que está cadastrado sob o contribuinte nº 099.006.0006-1, conforme Auto de Regularização nº 2009/37006-00, expedido em 19/09/2009, pela Prefeitura Municipal. (Custo da ampliação de acordo com o índice do Sinduscon R\$673.584,39).

Escrevente Autorizada:


 Luciana Varga Wertheimer
 * * *
R.14 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 01 de junho de 2016 - (prenotação nº 457.018 de 11/05/2016)
 Pela cédula de crédito à exportação nº 006307179 emitida em 10 de maio de 2016 por Cromex S/A (CNPJ nº 02.271.463/0001-13) e instrumento particular de alienação fiduciária em garantia, da mesma data, **SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, 2.100, São Paulo, SP, para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas na cédula, representativa da operação de crédito no valor de R\$6.000.000,00, pagável na praça de São Paulo, SP, por meio de 30 prestações, com vencimento final em 29 de outubro de 2018, sendo a presente também registrada sob nº 12.778, no Livro nº 3 - Registro Auxiliar - desta Serventia, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título, digitalizado e microfilmado nesta data. (CND emitida em 10 de maio de 2016 com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

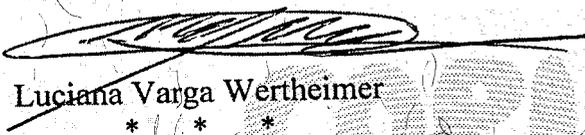
Escrevente Autorizado


 Fábio Rubens Soares Filho
 * * *
Av.15 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 29 de novembro de 2018 - (prenotação nº 497.904 de 23/11/2018)
 Selo Digital: 1111383311906B0049790418Y

Fica cancelada a alienação fiduciária objeto do R.14, em virtude da autorização dada pelo credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, nos termos do instrumento particular datado de 29 de outubro de 2018.

Escrevente Autorizada:


 Luciana Varga Wertheimer
 * * *

continua no verso

cód. 0001



matrícula

21.665

ficha

03

verso

R.16 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 29 de novembro de 2018 - (prenotação nº 497.905 de 23/11/2018)
 Selo Digital: 1111383211907800497905183
 Pela escritura pública de 12 de novembro de 2018, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas, desta Capital, Livro nº 5278, Folhas nº 207/232, **SAMPAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1793, cidade de São Paulo - SP, para garantia de todas as obrigações assumida por Cromex S/A (CNPJ nº 02.271.463/0001-13), constantes das operações de crédito mencionadas na escritura, oriundas de uma linha de crédito com valor limite global de até R\$7.700.000,00, ao amparo da qual serão locadas operações diversas, incluindo financiamentos, empréstimos e prestação de fianças, entre outras, sendo certo que o prazo para utilização do limite não poderá ultrapassar 120 meses, contados da escritura, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado nesta data. (Comparece na escritura na qualidade de devedor solidário Sérgio Wajsbrodt (CPF nº 000.625.318-08), casado com Shirly Eliane Wajsbrodt (CPF nº 268.360.568-47). (Consta da escritura a apresentação da CND expedida em 29 de outubro de 2018, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB, nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

Escrevente Autorizada:

Luciana Varga Wertheimer

Av.17 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 25 de junho de 2021 - (prenotação nº 551.630 de 18/06/2021)
 Selo Digital: 1111383311BB2000551630211
 Fica cancelada a alienação fiduciária objeto do R.16, em virtude da autorização dada pelo credor **BANCO DAYCOVAL S/A**, já qualificado, nos termos do instrumento particular de 16 de junho de 2021.

Escrevente Autorizado:

Anderson Lazari

R.18 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 04 de abril de 2022 - (prenotação nº 571.410 de 22/03/2022)
 Selo Digital: 111138321188750057141022X
 Pelo instrumento particular de 07 de outubro de 2021, **SAMPAL PARTICIPAÇÕES**

continua na ficha 04

Cuidado emitida pelo SREI



matrícula
21.665

ficha
04

verso

valor principal. (Foi apresentada CND emitida em 13/10/2021, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

Escrevente Autorizado:

Sidney Corrêa Leonello
Sidney Corrêa Leonello
* * *



PROTOCOLO Nº
571410

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 21665, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro na data da expedição, **devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: 18
São Paulo, 04 de abril de 2022.

Recolhimento conforme art. 12 da Lei nº 11.331/2002. Certidão já cotada no título.

Certidão assinada por Kauana Chayene Lima Ferreira, Escrevente Autorizada, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.onr.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C31EF450057141022U

O 13º subdistrito, BUTANTÁ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=52AC4619-C0B2-4BFF-959B-6D0FA7867818>

Certidão emitida pelo SREI